



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Divisão de Licitações, Contratos e Convênios

Processo nº 08.650.000.844/2015-01  
Resultado da Audiência Pública nº 01/2015

## RESULTADO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2015/PRF

O DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, por intermédio de sua Divisão de Licitações, Contratos e Convênios, torna público, o **RESULTADO** da **Audiência Pública nº 01/2015**, regida pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e em conformidade com o que consta do Processo n.º **08.650.000.844/2015-01**, que ficou disponível durante o período de **03/08/2015 a 20/08/2015** com o fito de consultar os eventuais interessados na licitação a ser deflagrada pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal para a aquisição dos novos uniformes de policiais rodoviários federais.

### 1. Da sessão presencial

1.1. No dia 17/08/2015 ocorreu a sessão presencial no Centro de Convenções do Complexo PRF, localizado no Setor Policial Sul – SPO, S/N, Lote 5 – Complexo PRF, Brasília-DF, CEP 70.610-909, com a presença de 29 pessoas, entre interessados e servidores da PRF, consoante consta da Ata da Sessão e anexos, acostada às folhas 326/361 do Processo n.º 08.650.000.844/2015-01.

### 2. Das Contribuições

2.1. As contribuições foram apresentadas pelos interessados no objeto da Audiência Pública, em consonância com o disposto no item 4 do Edital e respectivos subitens.

2.2. O quadro seguinte relaciona os interessados que apresentaram contribuições ao certame:

ID	INTERESSADO	CNPJ/CPF
1	SANTISTA TÊXTIL	15.082.688/0001-73
2	TENCATE	n/a
3	ARV LOURENÇO	08.771.850/0001-03
4	MAYNARD'S	19.281.440/0001-92
5	MOUTAIN WEAR	02.913.304/0001-75
6	5.11 TACTICAL	n/a
7	DIMENSÃO	01.656.008/0001-73
8	SAFARILAND	n/a

2.3. Após analisar as considerações propostas, a equipe técnica da PRF apresentou seu entendimento por meio do Despacho acostado às folhas 457/463 dos autos.

2.4. Examinadas as contribuições apresentadas pelos interessados, bem como o entendimento do Grupo de Trabalho, passa-se a apresentar as considerações desta CPL, que, aprovadas pelo Sr.

Coordenador Geral de Administração, será publicada na forma de Resultado da Audiência pública:

#### 2.4.1 SANTISTA TÊXTIL

a) **Contribuição Única:** “Solicitamos uma amostra física do tecido 64% Poliéster 36% algodão para análise e possível desenvolvimento com o objetivo de atendermos as necessidades do edital e da instituição.”

**Entendimento do Grupo de Trabalho:** Os materiais utilizados no desenvolvimento das normas técnicas foram empregados nos ensaios laboratoriais destrutivos, não sendo possível o atendimento do pleito, posto que a PRF não possui o material para disponibilizar a interessados. Ademais, as especificações contidas nas normas técnicas são suficientes para a construção do tecido especificado.

#### 2.4.2. TENCATE

a) **Contribuição nº 1:** “Macacão de voo – especificação do tecido Item 4.2.1 – Cor padrão do tecido. Aumentar os valores de Ecmc 21 para 3.0 em vez de 1.2. Justificativa - Padrão muito rigoroso para tingimento de tecidos aramida. ”

**Entendimento do Grupo de Trabalho:** As condições definidas na especificação devem ser cumpridas em função da qualidade desejada. Os valores empregados no documento resultaram de análises realizadas em amostras existentes em mercado e, portanto, viáveis. Os valores de tolerância constantes da norma foram determinados após análise dos resultados dos ensaios laboratoriais. O valor de  $\Delta E$  3.0 permitirá uma diferença de cor perceptível a olho nu, portanto não seria recomendável a mudança para esse padrão.

b) **Contribuição nº 2:** “ ISO 12945-1 - Padrão: 4; NBR ISO105 co6-CIIM - ALTERAÇÃO: 3; NBR ISO105 E04 - Alteração: 3 Transf: 3; NBR ISO105 X12 - Transferência: 4; NBR 10188 - Alteração: 4 Transferência: 4; ASTM D2261 - URDUME: 6.0 kgf (59N); Trama: 4.5 Kgf (45N) ”

**Entendimento do Grupo de Trabalho:** Quanto ao padrão de pilling, o valor 5 deve ser mantido para a norma ISO12945-1, tendo em vista que este padrão já permite a formação de até 4 pillings no corpo de prova e que acima deste valor, a alteração já poderá ser percebida com facilidade, visivelmente. Além disso, os resultados obtidos nos ensaios laboratoriais mostram que é possível obter tais padrões. Quanto aos valores relativos à solidez, o Grupo de Trabalho considera que devem ser mantidos os padrões da norma, tendo em vista que já foram atenuados em relação aos valores encontrados nos ensaios laboratoriais. Quanto aos valores relativos à resistência ao rasgo, o Grupo de Trabalho considera que devem ser mantidos os padrões da



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Divisão de Licitações, Contratos e Convênios

Processo nº 08.650.000.844/2015-01  
Resultado da Audiência Pública nº 01/2015

norma, tendo em vista que também já foram atenuados em relação aos valores encontrados nos ensaios laboratoriais.

#### 2.4.3. ARV LOURENÇO

a) **Contribuição nº 1:** “Entrega dos produtos: Para o caso de empresa estrangeira, não é possível entregar toda a carga em um local para posterior distribuição pelo Brasil, por motivos fiscais e documentais. A sugestão é a empresa estrangeira entregar os produtos em um local único e então, a PRF se encarregar da distribuição dentro do território brasileiro. ”

**Entendimento do Grupo de Trabalho:** O Termo de Referência foi ajustado para que haja uma única contratante no certame, visando a realização de recebimento único. Será definida a cidade do Rio de Janeiro-RJ como o destino final do fornecimento, cabendo à PRF a distribuição posterior às suas unidades desconcentradas. Contudo, permanece sob a responsabilidade da Contratada a disponibilidade de local para armazenamento, até que haja o recebimento definitivo do objeto.

b) **Contribuição nº 2:** “ Sem as imagens dos produtos as empresas internacionais não conseguem ter informações suficientes para a participação do processo. Mesmo com o texto explicativo, isso é algo que impossibilita que as empresas internacionais tomem total ciência do que está sendo tratado. Um termo de confidencialidade bastaria para que a empresa internacional tenha acesso as imagens. ”

**Entendimento do Grupo de Trabalho:** A PRF definirá no Termo de Referência uma forma de disponibilizá-las, com segurança, às empresas interessadas, quando da publicação do Edital.

c) **Contribuição nº 3:** “ 8.1.3 – Os laudos devem ser apresentados junto com a proposta. Isso não faz sentido sob o ponto de vista de custos já que tem que ser apresentado na apresentação de proposta. Ao apresentar a proposta a empresa já deve ter o produto certificado – inclusive quanto a sua cor. ”

**Entendimento do Grupo de Trabalho:** A exigência de laudos, presentes no item 8.1.3, a serem encaminhados pela licitante na fase de análise de proposta não se refere a laudos dos materiais já confeccionados ou comercializados pela licitante, mas a laudos dos materiais que a empresa pretende empregar nos itens presentes em sua proposta. Além disso, as cores especificadas são amplamente utilizadas na indústria nacional e internacional como padrão de coloração, sendo mundialmente adotada pelas instituições de segurança e forças militares.

d) **Contribuição nº 4:** “ Distintivos: estão como itens separados. Quem os fornecerá? Quem fará aplicação? A instituição fornece e o licitante os aplica? Como será feito no caso de empresas internacionais? ”

**Entendimento do Grupo de Trabalho:** São itens distintos na licitação. A aplicação será feita pela própria PRF.

#### 2.4.4 MAYNARD'S

a) **Contribuição nº 1:** “Com referência ao Coldre. O Coldre em questão, trata-se de um equipamento exclusivo da indústria norte americana SAFARILAND. Todas as medidas milimétricas foram tomadas do modelo específico da referida empresa. Perguntamos: Essas medidas somente são referenciais? Pois sabendo que esse coldre é modelo específico de uma empresa; nos parece que nenhuma outra empresa poderá fabricar um modelo, usando medidas e formato exato como sugere e edita o documento em questão. ”

**Entendimento do Grupo de Trabalho:** A Polícia Rodoviária Federal realizou em setembro de 2013 Encontro Nacional dos Instrutores de Armamento e Tiro. Nesta oportunidade os instrutores analisaram diversos modelos e marcas de equipamentos atinentes à área de armamento e tiro, em especial coldres, porta carregadores e cintos de guarnição. Cada instrutor relatou, em ficha de avaliação, sua percepção após realizar testes com disparo reais no estande de tiro, quanto aos seguintes quesitos: I - qualidade da empunhadura; II - sistema de travamento; III - saque; IV - coldreamento; V - segurança; VI - ergonomia; VII - facilidade de aprendizado; VIII - praticidade; e IX - estética. Os resultados apurados nos testes foram tratados, analisados, estudados e compilados em Relatório Final para servirem de orientação na especificação das características (em especial quanto à preocupação de segurança) do coldre tático e demais equipamentos da Polícia Rodoviária Federal. As medidas constantes da norma técnica representam, portanto, referenciais, mas com baixos níveis de tolerância, do equipamento a ser adquirido. A norma técnica construída pela PRF, pelo seu nível de detalhamento e precisão, proporcionará ao fornecedor a produção de equipamento com o nível de segurança, praticidade, confiabilidade e ergonomia necessários para emprego nas atividades de risco exercidas pelos policiais rodoviários federais.

b) **Contribuição nº 2:** “O Coldre como está é um modelo exclusivo da "SAFARILAND". Não seria o caso de uma ilegibilidade para tal empresa internacional?”

**Entendimento do Grupo de Trabalho:** Não se trata de modelo exclusivo de um fornecedor específico, mas a definição de critérios mínimos quanto a empunhadura, travamento, saque, coldreamento, segurança, ergonomia, aprendizado, praticidade e estética validados por testes realizados pelo corpo de instrutores de armamento e tiro da PRF. Trata-se de um padrão definido pela PRF que poderá ser reproduzido por qualquer fornecedor, assim, não se trata de caso de inexigibilidade.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Divisão de Licitações, Contratos e Convênios

Processo nº 08.650.000.844/2015-01  
Resultado da Audiência Pública nº 01/2015

c) **Contribuição nº 3:** “Em se tratando de ilegibilidade; será que seria este o caso, se tivesse um equipamento similar no Brasil?”

**Entendimento do Grupo de Trabalho:** A premissa é equivocada, pois não pretende-se adquirir determinado modelo ou marca, mas equipamento com as melhores características disponíveis no mercado. Busca-se que todos os fornecedores interessados produzam equipamentos com as especificações exigidas, que passa a ser o padrão adotado pela PRF.

d) **Contribuição nº 4:** “Se existe similaridade; tal equipamento não teria a igualdade de medidas.”

**Entendimento do Grupo de Trabalho:** As medidas apresentadas são parte integrante dos quesitos apresentados e avaliados. A sua alteração poderia redundar no deterioramento ou mudança das características necessárias para manutenção da segurança do policial. Ademais, as medidas apresentam tolerância que possibilita variações que garantidamente não interferirão nas características gerais do equipamento.

e) **Contribuição nº 5:** “Não teria a igualdade de medidas no equipamento similar; mas teria a obrigatoriedade de atender as exigências técnicas de segurança pessoal, teria de ter qualidade sem ter preço abusivo, já considerando o câmbio em valor crescente.”

**Entendimento do Grupo de Trabalho:** A premissa é equivocada, pois não pretende-se adquirir determinado modelo ou marca, mas equipamento com as melhores características disponíveis no mercado.

f) **Contribuição nº 6:** “O coldre em questão, regido em edital: É moldado pelo processo termo formado; Este processo é lento e oneroso . Este coldre pode ser perfeitamente moldado pelo processo de injeção, com maior riqueza de detalhes, com custo menor, sem perder a característica tática de segurança pessoal do policial; 3.40 processo de injeção, iria tornar o coldre mais durável, pois poderia ser usado um polímero com maior qualidade e maior leveza, muito mais durável sem perder qualidade no coldreamento, descoldreamento e antiarrebentamento . 4. O sistema de injeção abre um leque na concorrência, ganhando qualidade na estética do equipamento, sem tirar do equipamento seu objetivo principal que é a segurança pessoal do policial em sua atividade.”

**Entendimento do Grupo de Trabalho:** A modalidade de confecção do equipamento avaliado interfere objetivamente nas demais características do produto, fato constatado pelo relatório final da análise dos coldres realizada no Encontro Nacional dos Instrutores de Tiro em 2013. Entretanto, entende-se que a referida exigência pode ser flexibilizada visando prestigiar a ampla concorrência no certame. Assim, a norma técnica será alterada de forma que o fornecedor poderá apresentar o coldre produzido por processo distinto do “termomoldado”, desde que apresentem as mesmas propriedades físicas e desempenho técnico.

g) **Contribuição nº 7:** “Sobre o sistema de retenção externa sobre o cão e anterior ao ferrolho, trata-se do “thumbbreak” de elastômero; perguntamos: Se as medidas são somente referenciais? Todos os sistemas dessa linha são iguais em sua essência e funcionamento? Este sistema é formado por um “thumbbreak” de polímero elastômero com terminal dentado em metal



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Divisão de Licitações, Contratos e Convênios

Processo nº 08.650.000.844/2015-01  
Resultado da Audiência Pública nº 01/2015

duro?; O travamento e destravamento se dá pela ação de uma mola "V" sob o dente do "thumbbreak"; na ação do polegar à frente ou à retaguarda?. Este tipo de sistema se diferencia tão somente no desenho externo, na caixa de acomodação das peças móveis? Sendo que o sistema de fabricação através de injeção, permite melhorar o sistema "thumbbreak", pois a caixa de acomodação poderá ser uma peça única do coldre, diminuindo custos, com maior qualidade, baixa manutenção e menor peso. O sistema de injeção permite fazer um coldre muito mais leve, com maior possibilidade de manutenção; como citamos anteriormente, também com custo menor sem restringir a participação de outras empresas.”

**Entendimento do Grupo de Trabalho:** As medidas não são referenciais e sim específicas do equipamento a ser adquirido. Contudo, será aplicado para determinadas medidas um grau de tolerância. Os sistemas de retenção especificados representam característica de segurança essencial demandada pela atividade de alto risco exercidos pelos policiais rodoviário federais. O travamento automático cumpre função importante na medida que garante ao policial que a arma, uma vez coldreada, esteja também travada. Assinatura auditiva do travamento desempenha papel crucial no condicionamento do policial. Ademais, o acionamento das travas exclusivamente com o polegar tem função importante, pois não interfere na empunhadura do armamento, tampouco condiciona o policial a usar o dedo indicador (mesmo que aciona o gatilho) para realizar destravamento do coldre. Quanto ao sistema de trava e seus mecanismos internos o que será avaliado será a sua funcionalidade, segurança, confiabilidade e durabilidade, sendo preemente que as forças necessárias para acionamento das travas presentes na norma estejam dentro dos padrões especificados. O sistema especificado representa as características necessárias para atendimento dos critérios de segurança, empunhadura, travamento, saque, coldreamento, ergonomia e praticidade apontados pelo corpo de instrutores de armamento e tiro da PRF. Os sistemas de retenção foram especificados para privilegiar a modularidade e facilidade de substituição/manutenção.

**h) Contribuição nº 8:** “Quanto a licitação internacional perguntamos: Será necessário uma licitação internacional? Na nossa opinião os importadores devem habilitar os concorrentes internacionais no termos da Legislação vigente para que se habilitem e concorram com as indústrias Nacionais. As importadoras somente repassam mercadorias, não sendo elas responsáveis pelas futuras necessidades de assistências e manutenções. As indústrias internacionais exploram a mão de obra asiática (Tailândia, China, Vietnam, Singapura, Paquistão e outros países). Os importadores não querem fazer a logística de entrega nas 28 unidades mencionadas no edital. A logística gera custos e afirmamos que esse custo gera emprego para o fabricante Nacional que efetua as entregas. É obrigação das entidades Públcas Federal, Estadual e Municipal; fomentar a geração de emprego dentro do território Nacional. Assim como o público tem a obrigação; isso não exime as entidades privadas de ter a responsabilidade social com as famílias brasileiras com geração de emprego e renda. Gerando emprego, renda e impostos para que as nossas entidades possam retornar em bom serviços para a comunidade. 7.1 O Que esse imposto pago pela indústria, possa dar salário e dignidade para nossos policiais, e não para policiais norte-americanos.”



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Divisão de Licitações, Contratos e Convênios

Processo nº 08.650.000.844/2015-01  
Resultado da Audiência Pública nº 01/2015

**Entendimento do Grupo de Trabalho:** A PRF pretende adquirir um produto que atenda as suas necessidades. Caso não encontre um fornecedor local, ela buscará no mercado internacional alguém que possa atendê-la. As demandas da PRF não devem ser pautadas por fornecedores e sim o contrário. A PRF sempre estará preocupada pelo desenvolvimento da economia brasileira mas isso não pode ser impedimento para adquirir materiais ou equipamentos que sejam necessários para o desempenho de suas atribuições. Busca-se na compra do equipamento COLDRE a maior qualidade possível, porque o equipamento abriga o armamento do policial e deve funcionar com extrema precisão e confiabilidade. Qualquer falha com este equipamento (que é empregado em situações extremas) pode ocasionar a morte do policial ou de cidadão. As especificações são fruto de estudo realizado com corpo de instrutores de armamento e tiro da PRF que testaram os coldres em situações de tiro real e avaliaram o comportamento dos equipamentos, entre os quais, coldres da empresa em questão. Quanto ao fornecimento, o Termo de Referência será alterado para que ocorra em local único, na cidade do Rio de Janeiro, ficando a cargo da PRF a distribuição do material. Essa logística permitirá ampliar a concorrência, expurgar imprevisibilidades e riscos, obter proposta mais vantajosa e ainda haverá a contratação de empresa para o transporte dos materiais pela PRF, que permanecerá sujeita à incidência de tributos.

#### 2.4.5 MOUTAIN WEAR

a) **Contribuição nº 1:** “Considerar a inserção no item 2 – Normas e/ou Documentos Aplicáveis, torso e pernas, das normas AATCC 79, ASTM E 2149-01, AATCC 100, ISSO 12945-1 e NBR 13000, sob as seguintes justificativas: AATCC 79 é o método de ensaio para a determinação da absorção de água de fios e tecidos que, associado as demais características, determina que o tecido não funcionará como uma esponja quando em contato com umidade, água ou suor. ASTM E 2149-01 é o método de determinação da atividade antimicrobiana. O sistema é conhecido como sistema anti odor, indispensável em peças segunda pele. Da mesma forma, sugere-se a aplicação da norma AATCC 100, método que testa a capacidade quantitativa de crescimento de micro-organismos por período de 24 horas de contato do tecido com o corpo. ISO 12945-1 é o método de medição da propensão do tecido ao processo conhecido como peeling, pequenas bolinhas que se formam na superfície do tecido com o tempo de uso ou após consecutivas lavagens, reduzindo a gramatura do tecido em pontos específicos. AS/NZS 4399, Australina/New Zealand Standard, que certifica a capacidade de proteção solar de um tecido com excelência (ou superioridade) ao fator 50. A ARPANSA (Agência de Segurança Australiana de Proteção a Radiação) tem sido referência de credibilidade no quesito proteção solar e permitirá que o usuário esteja protegido de queimaduras por radiação solar, danos para a pele e terá reduzido riscos de contração de doenças de pele durante atividades em ambiente externo que demandem exposição ao tempo.”

**Entendimento do Grupo de Trabalho:** As segundas peles serão utilizadas, principalmente, como proteção térmica dos agentes ao frio e terão como barreira solar a roupa externa, que já tem proteção própria. Também por serem de uso interno, a formação de pilling



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Divisão de Licitações, Contratos e Convênios

Processo nº 08.650.000.844/2015-01  
Resultado da Audiência Pública nº 01/2015

não é uma característica imprescindível ao material, por não ficar aparente, nem considera necessária a determinação da absorção de água de fios e tecidos, ensaiado pela AATCC 79. Desta forma, a inserção das referidas normas de absorção, proteção solar e formação de pilling no item 2 não é considerada de fundamental importância aos produtos e é desnecessária a inserção das mesmas nas normas dos uniformes. A PRF percebeu a ausência da informação na norma AATCC147 – determinação da eficiência do acabamento antimicrobiano. Em reuniões internas foi estabelecido o uso da norma de avaliação qualitativa em detrimento da quantitativa mencionada (AATCC100) para os principais itens de uniformes operacionais em que o teste fosse necessário, incluindo as segundas peles. Sendo assim, a PRF vai inserir a referência da norma AATCC147 no item 2 e da informação dentro da norma dos uniformes.

**b) Contribuição nº 2:** “ Considerar a alteração do item 4.1.1, do Tecido Principal, torso e pernas, a eliminação do uso de poliamida, mantendo o tecido composto por 96% de poliéster e 4% de elastano. O uso da poliamida é a garantia de o usuário sentir a sensação de frio no torso quando houver contato com o suor. O tecido composto em sua maior parte por fibras de poliéster resultará em absorção do suor, secagem rápida e proteção contra o frio, além da proteção solar se o tecido estiver submetido as certificações da ARPANSA, acima sugeridas. Os 4% de elastano serão então a garantia de conforto durante o uso. ”

**Entendimento do Grupo de Trabalho:** As especificações adotadas já apresentam as características de conforto térmico e tátil testadas e aprovadas por 1% dos policiais rodoviários federais em testes de campo. Quanto à proteção solar, as peças serão usadas sob roupas que já possuem este tratamento, não sendo autorizado seu uso isoladamente pelo Regulamento de Uniformes da Polícia Rodoviária Federal – R1/PRF.

**c) Contribuição nº 3:** “Ainda no mesmo item 4.1.1, do Tecido Principal, torso e pernas, sugere-se redução na gramatura de 265 g/m<sup>2</sup> para 205 g/m<sup>2</sup>. A gramatura inicialmente mencionada no documento é elevada, influenciando no conforto térmico. Já a gramatura aqui sugerida atende a necessidade térmica em diversas regiões do país sendo assim um tecido mais abrangente. ”

**Entendimento do Grupo de Trabalho:** A gramatura de 265g/m<sup>2</sup> é perfeitamente compatível para o uso em condições de baixas temperaturas e a PRF entende que não prejudicará o conforto térmico.

**d) Contribuição nº 4:** “Sugere-se no item 4.1.2, Tecido dos Recortes (Mesh), torso, a eliminação de um segundo tipo de tecido, o Mesh, e a confecção da peça com tecido único. O tecido acima sugerido (4.1.1 torso) de composição 96% poliéster, 4% elastano e com as normas aplicáveis sugeridas, é comprovadamente estável e possui características diversas não se fazendo necessária a aplicação de dois tecidos em uma única peça.”



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Divisão de Licitações, Contratos e Convênios

Processo nº 08.650.000.844/2015-01  
Resultado da Audiência Pública nº 01/2015

**Entendimento do Grupo de Trabalho:** A PRF entende que tanto as sugestões de mudanças dos tecidos como a manutenção das condições atuais são ambas favoráveis ao conforto dos uniformes. Contudo, a combinação de materiais atualmente proposta mostrou-se como o mais compatível com o uso. Desta forma, a PRF não acatará a mudança proposta pelo fornecedor.

e) **Contribuição nº 5:** “Considerar no item 4.2.1, Cor Padrão do Tecido, torso e pernas, a possibilidade de padronização de cores para preto ou azul marinho.”

**Entendimento do Grupo de Trabalho:** Constatou-se haver erro na definição da cor dessa peça – diversa da paleta de cores da PRF, qual seja caqui e azul marinho. Destarte, a cor será corrigida para azul marinho, cor padrão da PRF.

f) **Contribuição nº 6:** “Considerar no item 4.3.1, Descrição do Produto – Segunda Pele – Pernas, a eliminação da abertura frontal transpassada que, segundo pesquisa interna de mercado o item não se faz útil uma vez que é intuitivo e de grande facilidade de desvestir o item. Também, a eliminação da referida abertura, pode resultar em redução de custos.”

**Entendimento do Grupo de Trabalho:** A retirada da abertura da braguilha não será acatada, pois em determinadas situações ela permitirá aos usuários maior facilidade de acesso, visto que a segunda pele está sob outra camada de roupa, que por sua vez, tem agregada sobre a mesma todo um aparato de acessórios. Desta forma, a PRF não acatará a mudança proposta pelo fornecedor.

g) **Contribuição nº 7:** “Sugere-se no item 4.3.2, Tecido dos Recortes (Mesh), pernas, a eliminação de um segundo tipo de tecido, o Mesh, e a confecção da peça com tecido único. O tecido acima sugerido (4.1.1 pernas) de composição 96% poliéster, 4% elastano e com as normas aplicáveis sugeridas, é comprovadamente estável e possui características diversas não se fazendo necessária a aplicação de dois tecidos em uma única peça.”

**Entendimento do Grupo de Trabalho:** A PRF entende que tanto as sugestões de mudanças dos tecidos como a manutenção das condições atuais são ambas favoráveis ao conforto dos uniformes. Contudo, a combinação de materiais atualmente proposta mostrou-se como o mais compatível com o uso. Desta forma, a PRF não acatará a mudança proposta pelo fornecedor.

h) **Contribuição nº 8:** “Sugere-se no item 4.3.5, Cós, pernas, o uso de elástico com 3,5 cm de largura, embutido e a aplicação de um cordão também embutido, produzido em fita trancada plana 100% poliéster com 10,0 mm de largura. A justificativa é que a indústria têxtil disponibiliza no mercado de forma abrangente fitas elásticas com 3,0 cm, 3,5 cm ou 4,0 cm e assim não há necessidade de se produzir algo fora de escala e sob encomenda. Já a indicação do

elástico embutido serve para evitar desconforto pelo atrito no corpo do usuário. A sugestão de aplicação de um cordão também embutido é para oferecer uma regulagem ainda mais precisa das calças. ”

**Entendimento do Grupo de Trabalho:** Como o produto será utilizado internamente, qualquer inserção de volumes extras gerará incômodo ao usuário. Neste caso, produzir o elástico embutido e agregar um cadarço à peça não são mudanças recomendáveis. Desta forma, a PRF não acatará a mudança proposta pelo fornecedor.

i) **Contribuição nº 9:** “Recomenda-se fortemente no item 4.7 Aviamentos e Consumo de Matéria Prima, torso e pernas que a linha utilizada para costuras seja apenas de poliéster, sem uso de fios. A recomendação visa maior durabilidade e viabilidade econômica, comprovadas. ”

**Entendimento do Grupo de Trabalho:** Não é recomendável a substituição de fios por linhas na montagem da peça, pois usar somente linhas tornaria o toque mais rígido, com alguma perda de elasticidade nas áreas de costura. O uso misto de linhas e fios de boa qualidade garantem flexibilidade, conforto e elasticidade, com menor volume, especialmente pela montagem executada com máquina flat seamer. Desta forma, a PRF não acatará a mudança proposta pelo fornecedor.

#### **2.4.6 5.11 TACTICAL**

a) **Contribuição nº 1:** “Informações Confidenciais: Todas as Normas Técnicas da Polícia Rodoviária Federal (“NTPRF”) do Termo de Referência contêm diversas imagens e textos que estão encobertos para proteger as informações neles contidas. Durante a audiência pública de 17 de agosto de 2015, os membros da Polícia Rodoviária Federal (“PRF”) evidenciaram que o principal ponto de preocupação relativo à confidencialidade da informação era de que criminosos eventualmente poderiam copiar os desenhos dos uniformes da PRF, circunstância que causaria problemas por razões óbvias. Aparentemente, o principal ponto de preocupação da PRF se relaciona aos logotipos e distintivos utilizados nos uniformes. Por outro lado, mais de um representante das empresas que participaram da audiência observaram que seria importante – se não essencial – que as empresas tivessem acesso às imagens das NTPRFs e à informação relativa ao tipo específico de distintivos que devem ser utilizados em cada tipo uniforme. Considerando o acima exposto, a 5.11 Tactical recomenda que a PRF apenas tarje como confidencial as imagens dos logotipos e dos distintivos e as específicas dimensões dos logotipos e dos distintivos, ao invés de tarjar a imagem completa que contém o logotipo ou o distintivo. Alternativamente, se a PRF entender que a sugestão acima não é aceitável, a 5.11 Tactical recomenda que a PRF disponibilize imagens do produto sem qualquer logotipo ou distintivo. Ademais, a 5.11 Tactical recomenda que a PRF divulgue a referência ao método a ser utilizado para inserção dos logotipos e dos distintivos nos uniformes. ”



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Divisão de Licitações, Contratos e Convênios

Processo nº 08.650.000.844/2015-01  
Resultado da Audiência Pública nº 01/2015

**Entendimento do Grupo de Trabalho:** A PRF definirá, no Termo de Referência, uma forma de disponibilizar o conteúdo das normas, com segurança, às empresas interessadas, quando da publicação do Edital.

**b) Contribuição nº 2:** “Camisa Polo: De acordo com a experiência da 5.11 Tactical na fabricação de uniformes, as dimensões do campo para identificação dos policiais dispostas na NTPRF 006.2015 e 007.2015 (item 4.6, figura 14) são muito grandes. Como a camisa polo possui um formato específico de mangas (mangas raglan), não há espaço para inserir sobrenomes longos e tipos sanguíneos. Considerando o acima exposto, a 5.11 Tactical recomenda que a PRF reduza as dimensões do campo para identificação dos nomes e dos tipos sanguíneos dos policiais. Como o tipo de fonte e a altura devem ser aplicáveis para todos os tamanhos, a 5.11 Tactical recomenda que se utilize o menor tamanho feminino para que seja definida a largura máxima do campo para identificação do tipo sanguíneo, para que o comprimento não seja superior a 8,5 centímetros. ”

**Entendimento do Grupo de Trabalho:** Com auxílio da equipe técnica do SENAI CETIQT (empresa contratada para elaborar os estudos e documentos técnicos dos novos uniformes), detém-se que a sugestão é parcialmente procedente, sendo que o campo máximo para a identificação pode se estender até 10 cm e não, os 8,5 cm sugeridos. Desta forma, o limite da identificação será fixado em 10cm.

**c) Contribuição nº 3:** Silk screen: Ao analisar a versão confidencial do Termo de Referência e das normas técnicas, a 5.11 Tactical verificou que diversos logotipos e distintivos deveriam ser inseridos nas peças dos uniformes por um método conhecido como “silk screening”. Considerando que o Termo de Referência identifica a maioria desses elementos como confidenciais, a 5.11 Tactical não mencionará para quais itens o referido método é indicado. De acordo com a experiência da 5.11 Tactical na fabricação de uniformes táticos, a utilização de “silk screening” é indicada apenas para imagens e símbolos simples, razão pela qual provavelmente dará ensejo a distintivos borrados, caso seja utilizada para inserir os logotipos e distintivos da PRF. Apesar de a 5.11 Tactical possuir a técnica para inserção mediante “silk screening”, a 5.11 Tactical recomenda que, em todos os casos em que o Termo de Referência prevê a utilização do “silk screening”, haja alteração para “heat pressing”. Isso porque o método “heat pressing” é muito mais preciso e eficiente do que o “silk screening”, o que torna o processo de fabricação mais rápido e garante maior qualidade.

**Entendimento do Grupo de Trabalho:** A PRF permitirá, além do Silk-Screen, a aplicação dos símbolos pelo processo de termotransferência.

**d) Contribuição nº 4:** Normas Técnicas Brasileiras: Todas as NTPRFs fazem referência a diversas normas técnicas brasileiras. A 5.11 Tactical entende que as empresas brasileiras estão mais familiarizadas às referidas normas técnicas e provavelmente já as analisaram em diversas



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Divisão de Licitações, Contratos e Convênios

Processo nº 08.650.000.844/2015-01  
Resultado da Audiência Pública nº 01/2015

vezes. Entretanto, as empresas estrangeiras, como a 5.11 Tactical, não terão tempo suficiente para traduzir todas essas normas técnicas e para analisá-las antes que a PRF inaugure oficialmente o certame licitatório. Outras empresas estrangeiras também levantaram essa questão durante a audiência pública. Considerando que o propósito de uma licitação internacional é garantir um maior número de participantes e que, portanto, é do interesse da Administração Pública brasileira que a 5.11 Tactical apresente uma proposta técnica e comercialmente adequada, a 5.11 Tactical entende que a referência a tantas normas brasileiras não é apropriada. Dessa forma, a 5.11 Tactical recomenda que a PRF retire todas as referências às normas técnicas brasileiras e extraia dessas normas as regras específicas que todos os participantes devem seguir. Ao adotar tal recomendação, a PRF proporcionará igualdade de condições aos participantes brasileiros e estrangeiros, de modo que todas as partes entenderão quais são os requisitos esperados pela PRF.

**Entendimento do Grupo de Trabalho:** As normas técnicas brasileiras (NBR / ABNT), são referentes aos ensaios sobre o material fabricado e não sobre o processo fabril. As NBR citadas nas NTPRF tratam das condições em que os ensaios laboratoriais devem ser realizados e escalas de resultados. Desta forma, com a dispensa da citação das normas da ABNT, a PRF não teria a garantia da replicabilidade dos ensaios, o que acarretaria na ausência de resultados confiáveis nas análises realizadas.

e) **Contribuição nº 5:** Etiquetas dos Uniformes: As NTPRF (item 4.11) apresentam regras específicas sobre as etiquetas dos uniformes que a empresa contratada deverá inserir em todos os equipamentos. De acordo com o Termo de Referência, as etiquetas devem conter a razão social e o CNPJ da empresa contratada. Considerando se tratar de uma licitação internacional e que as empresas estrangeiras não possuem inscrição no CNPJ, a 5.11 Tactical recomenda que o edital especifique que o CNPJ nas etiquetas só será requerido em relação às empresas brasileiras.

**Entendimento do Grupo de Trabalho:** Com fulcro no § 4º do artigo 32, as empresas estrangeiras que não funcionem no País, tanto quanto possível, atenderão, nas licitações internacionais, às exigências do Edital, mediante documentos equivalentes. Considerando que é impossível que empresas não radicadas no país possuam CNPJ, será admitido, no Termo de Referência, documento equivalente.

f) **Contribuição nº 6:** Nomenclatura das Embalagens: De acordo com as NTPRF (item 3.3.2), a embalagem final dos materiais deve conter a razão social e o CNPJ do fornecedor, juntamente com a nomenclatura dos uniformes. Conforme já mencionado em relação às etiquetas, as empresas estrangeiras não possuem CNPJ. Portanto, a 5.11 Tactical recomenda que o edital especifique que o CNPJ nas embalagens somente será requerido em relação às empresas brasileiras. Adicionalmente, a 5.11 Tactical solicita que a PRF esclareça a que se refere o termo “nomenclatura” – se ao código da licitação (por exemplo, NTPRF 001.2015) ou ao tipo de produto (por exemplo, boné).

**Entendimento do Grupo de Trabalho:** Com fulcro no § 4º do artigo 32, as empresas estrangeiras que não funcionem no País, tanto quanto possível, atenderão, nas licitações internacionais, às exigências do Eedital, mediante documentos equivalentes. Considerando que é impossível que empresas não radicadas no país possuam CNPJ, será admitido, no Termo de Referência, documento equivalente. O termo nomenclatura, nas embalagens das peças, diz respeito à descrição básica do produto que ela contém e não à numeração da NTPRF.

**g) Contribuição nº 7:** Discrepância nas Coordenadas de Cores: No item 4.2.1 da NTPRF 012.2015 e da NTPRF 013.2015, há uma discrepância nas coordenadas de cor para caqui. Considerando que a informação em duas NTPRF é distinta, a 5.11 Tactical solicita que a PRF esclareça qual das duas coordenadas é a correta e, consequentemente, recomenda que a PRF altere o edital para padronizar as coordenadas para a cor caqui.

**Entendimento do Grupo de Trabalho:** As cores do cinto e da calça possuem especificações diferentes. Não existe discrepância na especificação colorimétrica.

**h) Contribuição nº 8:** Capa de Colete Balístico: A NTPRF 021.2015, que descreve a capa para colete balístico, não menciona as dimensões exatas, peso e modelo de placas balísticas que a PRF utilizará. Apesar de essa informação não aparentar ser essencial, de acordo com a experiência da 5.11 Tactical, o conhecimento dessa informação ajuda a criar um produto mais adequado, tendo em vista que a 5.11 poderá assegurar cimento e suporte de carga exatos para o colete balístico. Portanto, a 5.11 Tactical recomenda que a PRF disponibilize as exatas dimensões, pesos e modelos das placas balísticas que devem ser utilizadas. Adicionalmente, a 5.11 Tactical recomenda que a PRF esclareça se as mesmas placas balísticas serão utilizadas nos coletes balísticos masculinos e femininos.

**Entendimento do Grupo de Trabalho:** A modelagem foi realizada já levando em conta as informações necessárias para a confecção da peças em toda a grade de tamanhos. Entretanto, caso a empresa vencedora do item acredite ser importante tais dados, eles poderão ser fornecidos já para a confecção da amostra.

**i) Contribuição nº 9:** Gorro: De acordo com o item 4.11 da NTPRF 003-2015, a etiqueta de identificação do gorro mede um sexto de sua circunferência. Se a empresa contratada costurar a etiqueta na posição horizontal, haverá impossibilidade de o material se esticar. Considerando o acima exposto, a 5.11 Tactical recomenda que o edital especifique que a etiqueta deve ser costurada verticalmente no gorro. Alternativamente, a 5.11 Tactical recomenda que a etiqueta seja redimensionada, para que seja diminuída, o que permitirá maior alongamento do gorro. Essa recomendação se aplica tanto à etiqueta principal da PRF quanto à etiqueta de identificação. Adicionalmente à orientação vertical da etiqueta, a 5.11 Tactical recomenda que o comprimento seja definido por aquilo que a PRF considera um tamanho apropriado para a assinatura de um



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Divisão de Licitações, Contratos e Convênios

Processo nº 08.650.000.844/2015-01  
Resultado da Audiência Pública nº 01/2015

policial. A 5.11 Tactical recomenda que 5,5 centímetros é tamanho suficiente para uma assinatura legível, ainda que o nome seja longo.

**Entendimento do Grupo de Trabalho:** A PRF fará a revisão da NTPRF 003, acatando parcialmente a contribuição.

**j) Contribuição nº 10:** Cinto de Guarnição: O item 4.5 da NTPRF 104.2015 dispõe sobre os tamanhos dos cintos de guarnição, os quais não guardam relação com as menores calças femininas (item 4.6 da NTPRF 013.2015) ou com as maiores calças masculinas (item 4.6 da NTPRF 014.2015). Levando isso em consideração, a 5.11 Tactical recomenda que as especificações dos cintos de guarnição sejam alteradas, de modo a guardarem relação com o tamanho da cintura das calças.

**Entendimento do Grupo de Trabalho:** Verificou-se, com o assessoramento do SENAI CETIQT, que os tamanhos do produto atendem a faixas dimensionais maiores e possui recursos para ajustes, diferente das calças, portanto considerá-se improcedente a mudança.

**k) Contribuição nº 11:** Macacão de Vôo: O item 4.1.1 da NTPRF 037.2015 faz referência ao NFPA 2112, indicando que o tecido do macacão de vôo deveria estar de acordo com a NFPA 2112. Para evitar qualquer dúvida, a 5.11 Tactical solicita que a PRF esclareça se a certificação NFPA 2112 será requerida para o macacão de vôo ou se o macacão deverá apenas estar de acordo com as diretrizes da NFPA 2112. Adicionalmente, considerando a existência de 3 classes de certificação NFPA 2112, a 5.11 Tactical solicita que a PRF esclareça qual classe de certificação é necessária – caso o tecido deva possuir alguma certificação. Finalmente, considerando a experiência da 5.11 Tactical na fabricação e no fornecimento de equipamentos táticos, a 5.11 Tactical recomenda que a PRF altere o edital para especificar que o macacão de vôo deve possuir suas bainhas descosturadas, de modo que o cimento possa ser customizado para cada usuário.

**Entendimento do Grupo de Trabalho:** A norma NFPA 2112, mencionada na especificação, representa conflito normativo com a NBR 15212, em função de apresentar métodos de ensaios diferentes, para um mesmo fim. Desta forma, será retirada qualquer menção à norma NFPA 2112, visto que os ensaios laboratoriais já estavam alinhados com a norma NBR 15212, norma esta que especifica os requisitos e métodos de ensaio para tecidos resistentes à chama destinados para a confecção de roupas profissionais para aeronavegantes. Em relação à bainha da peça, com assessoramento da equipe do SENAI CETIQT, constatou-se não ser necessário que as bainhas sejam descosturadas para customização, visto que há variação de estaturas previstas e o maior percentual de usuários já receberá os produtos prontos e com as bainhas feitas. Em caso de necessidade de customização, pode-se cortar e refazer a bainha.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Divisão de Licitações, Contratos e Convênios

Processo nº 08.650.000.844/2015-01  
Resultado da Audiência Pública nº 01/2015

**I) Contribuição nº 12:** Gandola Masculina e Gandola Feminina: As NTPRF 08 2015 e 09 2015 não preveem a existência de pregas nos ombros, para proporcionar livre movimentação aos usuários do uniforme. Considerando que a PRF poderá utilizar um suporte de placa ou colete à prova de balas sob essa peça, a 5.11 Tactical recomenda que sejam inseridas 2 pregas, uma em cada lado da forquilha traseira, o que proporcionaria maior capacidade de movimentação.

**Entendimento do Grupo de Trabalho:** A PRF providenciará, com assessoramento do Senai/Cetiqt, a alteração das NTPRF 008 e 009.

**m) Contribuição nº 13:** Assinatura dos Contratos. O item 7.4 do Termo de Referência dispõe que “os contratos de todas as unidades participantes e gerenciadora serão celebrados simultaneamente (...).” Dessa forma, a 5.11 Tactical solicita que a PRF esclareça se todas as unidades da PRF listadas no Anexo B do Termo de Referência celebrarão contratos com o vencedor da licitação, ou se apenas a unidade gerenciadora da PRF.

**Entendimento do Grupo de Trabalho:** O Termo de Referência foi ajustado para que haja uma única contratante no certame, visando a realização de recebimento único.

**n) Contribuição nº 14:** Moeda Utilizada: O Termo de Referência não dispõe qual moeda deve ser utilizada nas propostas comerciais ou nos contratos que serão celebrados. O artigo 42 da Lei 8.666/93 dispõe que, em licitações internacionais, o edital deverá ser ajustado às diretrizes de política monetária e do comércio internacional. Ademais, o parágrafo 1º do referido artigo trata da possibilidade de o licitante estrangeiro apresentar sua proposta em moeda estrangeira, desde que essa possibilidade também seja garantida ao licitante brasileiro. Considerando que diversas empresas estrangeiras participarão da licitação e, portanto, todos os fabricantes estrangeiros serão pagos em dólares americanos e todas as despesas de frete serão incorridas em dólares americanos e considerando também que a volatilidade do Real no último ano acarreta riscos cambiais aos licitantes, a 5.11 Tactical recomenda que a PRF autorize os licitantes a utilizarem o dólar em suas propostas comerciais e em todas as transações, fazendo constar tal autorização no edital.

**Entendimento do Grupo de Trabalho:** Será possibilitada a apresentação de propostas em Real, Dólar Americano e Euro. Essa informação constará do Edital.

**o) Contribuição nº 15:** Tempo de Entrega da Amostra do Produto: O item 6.1 do Termo de Referência dispõe que o licitante provisoriamente qualificado em primeiro lugar deve apresentar amostras dos uniformes que serão fornecidos. O item 6.1.2 do Termo de Referência dispõe que as amostras devem ser enviadas à PRF em até 15 dias após a qualificação do licitante. O referido item também dispõe que o prazo pode ser estendido em mais 10 dias. Considerando que diversas empresas estrangeiras participarão da licitação e que muitas dessas empresas produzem suas amostras em diferentes países e fábricas, o período de 15 dias é demasiadamente curto, já que o



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Divisão de Licitações, Contratos e Convênios

Processo nº 08.650.000.844/2015-01  
Resultado da Audiência Pública nº 01/2015

trânsito a partir de uma fábrica estrangeira pode levar até 10 dias úteis, além de mais 3 a 10 dias úteis para procedimentos alfandegários. Portanto, a 5.11 Tactical recomenda que a PRF estenda o prazo para entrega das amostras mencionadas no item 6.1 do Termo de Referência para 45 dias e mantenha a possibilidade de dilação de prazo por mais 10 dias.

**Entendimento do Grupo de Trabalho:** Considerando as colocações das empresas, será acatado o prazo de 30 dias, podendo ser prorrogado, mediante análise e autorização da Administração, se comprovada a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes.

**p) Contribuição nº 16:** Prazo de Entrega e Produção dos Uniformes: O item 7.2 (C) do Termo de Referência dispõe que o licitante vencedor deve entregar todos os materiais relativos aos contratos celebrados em até 150 dias após a PRF informar o tamanho dos uniformes (item 7.2 (B)). Considerando que (i) mesmo as escalas de produção mais curtas podem levar até 150 dias para serem finalizadas; (ii) o trânsito da Ásia para o Brasil pode levar de 25 a 45 dias utilizando o transporte marítimo mais eficiente; (iii) procedimentos alfandegários podem levar de 10 a 30 dias; (iv) a entrega dos materiais a cada uma das 28 localidades indicadas pela PRF levaria de 10 a 20 dias, é praticamente impossível entregar todos os materiais em 150 dias. Portanto, a 5.11 Tactical recomenda que a PRF estenda o prazo para entrega dos materiais para 180 dias.

**Entendimento do Grupo de Trabalho:** O Termo de Referência será ajustado para que haja o fornecimento em local único, na cidade do Rio de Janeiro, ficando a cargo da PRF a redistribuição do material para suas unidades desconcentradas. Portanto, entende-se que o prazo de 150 dias é suficiente para o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

**q) Contribuição nº 17:** Distribuição de Uniformes: Os itens 7.2 (I) e 7.11 do Termo de Referência dispõem que, após a entrega dos produtos em um lote único e em local a ser indicado pela PRF e após o teste e a inspeção dos materiais, o licitante vencedor deverá distribui-los nas unidades da PRF, de acordo com o Anexo I. Considerando os riscos de segurança aos quais estariam expostos os produtos na hipótese de o licitante vencedor ficar responsável pela entrega a cada uma das 28 localidades da PRF, a 5.11 Tactical recomenda que a PRF determine um, e apenas um, ponto de entrega. A 5.11 Tactical recomenda que esse único ponto de entrega seja um porto marítimo brasileiro, que apresente estrutura e segurança adequadas para o recebimento dos produtos. Além disso, na hipótese de incidirem tributos sobre a distribuição às 28 localidades da PRF – o que tornaria o processo mais complexo, dada a diferenciação de alíquotas tributárias de estado para estado –, a 5.11 Tactical reitera a recomendação de que haja apenas um ponto de entrega dos materiais. Por fim, a 5.11 Tactical recomenda que a PRF utilize o procedimento INCOTERM DDU para a operação de entrega dos produtos e que esse procedimento INCOTERM DDU seja especificado no edital. Subsidiariamente, caso o procedimento



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Divisão de Licitações, Contratos e Convênios

Processo nº 08.650.000.844/2015-01  
Resultado da Audiência Pública nº 01/2015

INCOTERM DDU não seja aplicável, a 5.11 Tactical solicita que a PRF indique o procedimento INCOTERM que será adotado.

**Entendimento do Grupo de Trabalho:** O Termo de Referência foi ajustado para que haja uma única contratante no certame, visando a realização de recebimento único. Será definida a cidade do Rio de Janeiro-RJ como o destino final do fornecimento, cabendo à PRF a distribuição posterior às suas unidades desconcentradas. Contudo, permanece sob a responsabilidade da Contratada a disponibilidade de local para armazenamento, até que haja o recebimento definitivo do objeto. A informação quanto ao INCOTERM a ser adotado na licitação será apresentada no Ato Convocatório e não no Termo de Referência. A sugestão da empresa para que seja adotado o INCOTERM DDU será apreciada.

r) **Contribuição nº 18:** Incentivos Fiscais: Considerando que a legislação fiscal brasileira garante benefícios de diversas naturezas quando as importações são realizadas por autorizadas governamentais, a 5.11 Tactical solicita que a PRF esclareça se atuará – por si ou por qualquer pessoa jurídica a ela vinculada - na qualidade de importadora dos uniformes. Nessa hipótese, a 5.11 Tactical solicita que a PRF esclareça que tipos de benefícios incidirão sobre as operações.

**Entendimento do Grupo de Trabalho:** Para produtos não nacionalizados, fornecidos pela contratada, a PRF poderá configurar como Importadora. A imunidade tributária recíproca, no Direito Tributário, estabelece que os entes da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) são reciprocamente imunes a impostos sobre renda, patrimônio e serviços instituídos entre estes. Esta imunidade tem seu fundamento na Carta Magna, em seu art. 150, VI, “a”, in verbis:

*“Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: (...)*

*VI - instituir impostos sobre:*

*a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;”*

s) **Contribuição nº 19:** Laboratório Certificado pelo INMETRO: O item 8.1.3 do Termo de Referência dispõe que o licitante deve apresentar, em conjunto com a proposta comercial e os documentos de qualificação, laudo técnico, preparado por laboratório certificado pelo INMETRO, sobre aspectos químicos, físicos e colorimétricos dos insumos utilizados para fabricação do produto final. Os aspectos químicos, físicos e colorimétricos dos insumos devem estar de acordo com as NTPRFs. Dessa forma, para cumprir os requisitos do item 8.1.3 do Termo de Referência, o licitante deve submeter as amostras a um laboratório certificado pelo INMETRO. A NTPRF dispõe que a análise das amostras deve ser feita de acordo com a ABNT NBR 5426. A ABNT NBR 5426, por sua vez, trata de procedimentos de análise de produtos por



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Divisão de Licitações, Contratos e Convênios

Processo nº 08.650.000.844/2015-01  
Resultado da Audiência Pública nº 01/2015

amostragem. Segundo a norma, a inspeção pode ser feita sobre o produto final ou sobre seus componentes, individualmente considerados. Diante do exposto, a 5.11 Tactical solicita que a PRF esclareça se as análises devem ser feitas sobre o produto final ou sobre seus insumos (componentes). Considerando que o laudo técnico deve ser apresentado juntamente com a proposta, oportunidade na qual os produtos finais ainda não terão sido fabricados, a 5.11 Tactical recomenda que os testes sejam realizados sobre os insumos.

**Entendimento do Grupo de Trabalho:** O termo de referência foi ajustado, de forma que: a) fica sob as expensas e responsabilidade da PRF a realização dos ensaios laboratoriais no quantitativo amostral dos lotes dos produtos finais; e b) os laudos a serem apresentados junto à proposta sejam referentes a ensaios executados sobre os insumos; Esclarecemos, ainda, que: a) os testes realizados são aqueles necessários para comprovar que o produto final corresponde às características elencadas no item "Condições específicas", presente em cada uma das NTPRF; b) a amostragem para ensaios laboratoriais será executada de acordo com a NBR 5426, somente no ato de entrega dos produtos (item 7.6), e não no ato da apresentação da proposta (item 8.1.3); e, c) a análise dos lotes, quando da entrega, será realizada sobre o produto final e não seus insumos.

#### 2.4.7 DIMENSÃO

a) **Contribuição nº 1:** Sobre as peças abaixo, apresentamos nossas considerações abaixo:  
Norma Técnica: NTPRF-021 Emissão: 08/06/2015 Revisão: 23/07/2015 Nome da Peça: CAPA PARA COLETE BALÍSTICO MASCULINA E Norma Técnica: NTPRF-020 Emissão: 08/06/2015 Revisão: 23/07/2015 Nome da Peça: CAPA PARA COLETE BALÍSTICO FEMININO 4.1.3. Faixa com material retrorrefletivo Descrição do material e requisitos gerais O material consiste em uma faixa de microprismas altamente retrorrefletivos formados em filme polimérico flexível de alto brilho e estável a UV. Acompanha também um filme de vinil flexível vedado internamente protegendo as microprismas contra penetração de poeira e umidade. O material deverá ser de cor fluorescente Amarelo-Esverdeado. Requisitos técnicos O material retrorrefletivo deve apresentar coeficiente de retrorrefletividade inicial mínimo de 700 cd/lux/m<sup>2</sup> quando medido a um ângulo de observação de 0,2° (zero, vírgula, dois, graus) e um ângulo de entrada de 5,0° (cinco graus). Conforme norma ISO 6330 método 2A, O coeficiente de retrorreflexão após 75 ciclos de lavagens à 60° C deverá ser superior a 100 (cd/lux/m<sup>2</sup>), medido a um ângulo de observação de 0,2° e ângulo de entrada de 5,0°. O coeficiente de retrorreflexão inicial e após lavagens deverá ser comprovado por laudo técnico (original ou cópia autenticada), emitido em nome do interessado ou em nome do fabricante, por laboratório independente internacional ou nacional credenciado pelo INMETRO. Para a cor fluorescente, as coordenadas de cromaticidade deverão estar situadas dentro de uma das áreas definidas na Tabela 2 da NBR 15292. A solidez de cor após o ensaio com xenônio deverá estar igual ou acima do fator mínimo de luminância de acordo com a Tabela 2 da NBR 15292. As coordenadas de cromaticidade e o fator de luminância deverão ser medidos de acordo com os procedimentos definidos na CIE 15.2



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Divisão de Licitações, Contratos e Convênios

Processo nº 08.650.000.844/2015-01  
Resultado da Audiência Pública nº 01/2015

ou na ASTM E1164. As medições deverão ser comprovadas por laudo técnico (original ou cópia autenticada), emitido em nome do interessado ou em nome do fabricante, por laboratório independente internacional ou nacional credenciado pelo INMETRO. Deverão constar obrigatoriamente no laudo: a marca e o código do refletivo. Na parte superior da faixa deverá haver alguma identificação do fabricante. **NOSSO ENTENDIMENTO E SUGESTÃO:** Entendemos que uma refletiva refletiva soa estranho para um produto que vai servir como envelope para produto balístico. Deixará o policial exposto em confrontos. Caso o entendimento seja mesmo esse de se manter tal peça na capa, pedimos o seguinte: 1. que não seja exigido atestado de capacidade técnica com tal grau de detalhe (possuir faixa refletiva). Essa característica dificilmente será encontrada em vestimentas balísticas fora do Brasil. 2. que a faixa refletiva possa ser removível de forma a poder ser retirada ou colocada de acordo com a situação enfrentada pelo policial. 3. Q se tenha um bolso separado para guarda da faixa, caso seja visto como razoável a remoção da faixa.

**Entendimento do Grupo de Trabalho:** A Capa para Colete Balístico da PRF possuirá refletores reversíveis que não comprometerão a segurança do policial, pois poderão ser guardados a qualquer momento. Ademais o uso separado de um colete refletivo foi estudado e considerado não é tão prático quanto o uso de inserções refletivas em um equipamento obrigatório usado constantemente.

**b) Contribuição nº 2:** Norma Técnica: NTPRF 7104.02 Emissão:09/06/2015 CINTO DE GUARNIÇÃO Sobre esse item, o nosso produto do fabricante BLACKHAWK tem plena condição de fornecer desde que o mesmo seja separado do "kit" do coldre. Não concordamos que a separação irá ocasionar problemas de segurança ao usuário conforme alegado na justificativa para se agrupar esse item aos itens Coldre e Porta-algemas e Porta-carregadores. Podemos provar que nosso material se encaixa perfeitamente em qualquer produto que tenha as mesmas características exigidas nas demais especificações. A linha da BLACKHAWK é completa e dispõe de vários modelos de grande qualidade e performance comprovada. Pedimos que este item seja um item isolado. Nossas opções podem ser vista no link abaixo: <http://www.blackhawk.com/Products/Holsters-Duty-Gear/Duty-Gear/Belts.aspx>

**Entendimento do Grupo de Trabalho:** O cinto de guarnição será um item isolado, visando ampliar a competição no certame, posto que no entendimento do Grupo de Trabalho não há alto nível de exigência de encaixe. Ficaram agrupados apenas os itens "coldre" e "porta carregador" pois possuem encaixes que exigem um alto nível de precisão, que poderia não ser atingido caso fossem confeccionados e/ou fornecidos por empresas distintas, o que colocaria em risco a integridade física do PRF. O item "porta algema" também será licitado isoladamente.

**c) Contribuição nº 3:** Norma Técnica: NTPRF-105/2015 Emissão:20/06/2015 Nome do equipamento: COLDRE TÁTICO Vamos aos itens da Norma Técnica: 3.3.1. Embalagem



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Divisão de Licitações, Contratos e Convênios

Processo nº 08.650.000.844/2015-01  
Resultado da Audiência Pública nº 01/2015

individual Modelo, estilo e número de série; Perguntamos: Vai ser pedido número de série nos coldres?

**Entendimento do Grupo de Trabalho:** Será excluída a exigência de número de série para os itens.

d) **Contribuição nº 4:** 4.1 Descrição Geral Coldre tático para pistolas da marca Taurus, modelos PT840 e PT100, canhotos ou destros. Perguntamos: Quantos modelos de cada arma e de cada lado vão ser pedidos? IMPORTANTE: pistolas PT840 e PT100 possuem desenhos diferentes. Será necessário um coldre para cada modelo para não haver improvisos e, consequentemente diminuição da segurança do usuário. Coldres que se encaixam nos 2 modelos simultaneamente acabam por não atender a nenhum dos 2 modelos, além de comprometer a segurança e oferecer risco real ao usuário.

**Entendimento do Grupo de Trabalho:** As especificações para os dois modelos de armas serão apresentados na Norma Técnica correspondente. As quantidades específicas para cada modelo de arma, conhotos ou destros, será informada após a celebração do contrato, na forma definida no Termo de Referência. Para apresentação das amostras relativas à fase de análise e habilitação das propostas o Termo de Referência foi alterado para contemplar 2 unidades do coldre de PT 840 para destro e 2 unidades do coldre de PT 100 para destro.

e) **Contribuição nº 5:** III - acabamento interno para evitar a fricção do armamento com o polímero, ocasionando desgaste prematura da arma e do coldre tático. Perguntamos: O coldre pode vir sem esse quesito por não ser confiável e não representar uma real proteção da arma? IMPORTANTE: Qualquer acabamento interno também vai se desgastar e, mais cedo ou mais tarde, a arma ficará em contato com o polímero. Os coldres da BLACKHAWK não possuem acabamento interno especial por serem injetados com precisão para um encaixe perfeito no armamento. No entanto são usados por milhares de policiais, militares e profissionais com ótima performance sem nunca terem estragado uma arma por essa ausência. Esse acabamento interno, que entendemos ser do tipo feltro, sofre alterações quando molhado que podem comprometer o saque mais rápido. Além do que, só asseguram a "não fricção da arma com o polímero" por tempo determinado.

**Entendimento do Grupo de Trabalho:** A dinâmica de saque e coldreamento é alterada em decorrência da ausência do acabamento interno, fato constatado pelo relatório final da análise dos coldres realizada no Encontro Nacional dos Instrutores de Tiro em 2013. Ademais, o uso deste acabamento privilegia a redução do desgaste dos materiais do armamento, em especial o alumínio. Contudo, entende-se que referida exigência pode ser flexibilizada visando prestigiar a ampla concorrência no certame. Assim, a norma técnica será alterada de forma que o acabamento interno do coldre seja facultado ao fornecedor.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Divisão de Licitações, Contratos e Convênios

Processo nº 08.650.000.844/2015-01  
Resultado da Audiência Pública nº 01/2015

f) **Contribuição nº 6:** 4.3.1. Corpo Laminado de Poliuretano. O corpo do coldre é moldado por calor e pressão para caber na arma especificada com construção sem contorno de debrum. Perguntamos: Nossos coldres são injetados e não moldados. Será aceito coldre injetado? qual o motivo de ter que ser moldado?

**Entendimento do Grupo de Trabalho:** A modalidade de confecção do equipamento avaliado interfere objetivamente nas demais características do produto, fato constatado pelo relatório final da análise dos coldres realizada no Encontro Nacional dos Instrutores de Tiro em 2013. Entretanto, entende-se que a referida exigência pode ser flexibilizada visando prestigiar a ampla concorrência no certame. Assim, a norma técnica será alterada de forma que o fornecedor poderá apresentar o coldre produzido por processo distinto do "termomoldado", desde que apresentem as mesmas propriedades físicas e desempenho técnico.

g) **Contribuição nº 7:** 4.3.2. Forro Camurça sintética não tecida – Microfibra de Nylon. Perguntamos: Isso volta a uma questão anterior. Esse quesito pode ser desconsiderado em coldres de precisão como os da BLACKHAWK?

**Entendimento do Grupo de Trabalho:** A dinâmica de saque e coldreamento é alterada em decorrência da ausência do acabamento interno, fato constatado pelo relatório final da análise dos coldres realizada no Encontro Nacional dos Instrutores de Tiro em 2013. Ademais, o uso deste acabamento privilegia a redução do desgaste dos materiais do armamento, em especial o alumínio. Contudo, entende-se que referida exigência pode ser flexibilizada visando prestigiar a ampla concorrência no certame. Assim, a norma técnica será alterada de forma que o acabamento interno do coldre seja facultado ao fornecedor.

h) **Contribuição nº 8:** 4.3.3. Alça pivotante  
Alça de elastômero moldado por injeção com peças de aço inoxidável resistente à corrosão. Mola de aço temperado Hi-Carbon com película protetora resistente a corrosão.  
Perguntamos:  
Esse sistema é exclusividade da marca Safariland. Poderá ser oferecido sistema ou tecnologia similar?  
IMPORTANTE: estamos falando dos coldres da marca BLACKHAWK.

**Entendimento do Grupo de Trabalho:** Os sistemas de retenção especificados representam característica de segurança essencial demandada pela atividade de alto risco exercidos pelos policiais rodoviário federais. O travamento automático cumpre função importante na medida que garante ao policial que a arma, uma vez coldreada, esteja também travada. Assinatura auditiva do travamento desempenha papel crucial no condicionamento do policial. Ademais, o acionamento das travas exclusivamente com o polegar tem função importante, pois não interfere na empunhadura do armamento, tampouco condiciona o policial a usar o dedo indicador (mesmo que aciona o gatilho) para realizar destravamento do coldre. Ademais,



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Divisão de Licitações, Contratos e Convênios

Processo nº 08.650.000.844/2015-01  
Resultado da Audiência Pública nº 01/2015

mecanismos similares foram avaliados e obtiveram nível de performance inferior ao especificado, entre eles, dois mecanismos da marca referida.

i) **Contribuição nº 9: 5. SISTEMAS DE RETENÇÃO**

Oferece duplo sistema de retenção da arma de fogo, ambos com dispositivos acionados exclusivamente pelo polegar do operador e alinhados verticalmente para que o acionamento de ambas a travas seja possível por ato contínuo, prático e intuitivo:

5.1. Sistema de Retenção Passiva

O Sistema de Retenção Passiva (fig. 6) protege a arma de fogo coldreada contra o saque malicioso ou não intencional.

Consiste de alça pivotante que é destravada pelo acionamento de plataforma pelo operador.

a) O destravamento da retenção passiva é feito pelo operador que, ao empunhar o armamento, deve ser capaz de pressionar o retém da alça para baixo, com o polegar, habilitando assim o rotacionamento da alça para frente e liberando o acesso à alavanca da trava automática e o saque da arma de fogo.

b) O travamento se dá por meio da condução da alça de volta a posição vertical, momento em que o dispositivo emite sinal sonoro característico indicando de que o trancamento de fato ocorreu.

5.2. Sistema de Retenção Automática

O Sistema de Retenção Automática (fig. 9 e 10) protege a arma de fogo coldreada contra o saque malicioso ou não intencional, sem que o operador tenha que deliberadamente habilitá-lo.

Possui trava que é acionada automaticamente com a inserção completa do armamento no coldre, impedindo seu movimento em qualquer direção, mesmo quando quando o Sistema de Retenção Passiva estiver destravado.

a) O travamento do dispositivo de retenção automática, que atua no ferrolho da arma de fogo, é acionado automaticamente quando o armamento adentra o coldre. Esse acionamento da trava possui distinto sinal sonoro que indica ao operador que o armamento está de fato travado no coldre.

b) O destravamento se dá por uma alavanca de liberação que fica logo abaixo do retém da alça pivotante. A alavanca é acionada pelo polegar do operador, que deve poder acioná-la enquanto empunha o armamento que está no coldre.

Perguntamos:

Poderá ser oferecido coldre de tripla retenção?

IMPORTANTE: está sendo pedido um sistema exclusivo da Safariland. Nenhuma outra empresa poderá oferecer produto igual a esse. O sistema SERPA da BLACKHAWK permite usar 2 ou 3 retenções que agem independente mantendo o saque único, ou seja, o saque é feito em um único movimento utilizando o polegar e o indicativo no mesmo movimento da empunhadura da arma. A terceira retenção, que é a do polegar, quando aberta, não volta a travar mesmo que a arma bata nela acidentalmente. Ao coldrear a arma, a retenção 2 irá reter a arma e permitirá sua segurança plena sem que tirem a arma do policial. O sistema descrito pretendido pode travar acidentalmente quando o policial estiver tentando coldrear a arma. Isso impedirá que a arma



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Divisão de Licitações, Contratos e Convênios

Processo nº 08.650.000.844/2015-01  
Resultado da Audiência Pública nº 01/2015

volte ao coldre. O policial terá que mudar a arma de mão para soltar a trava novamente. Isto sim é muito perigoso e tem que ser levado em consideração. Outro aspecto importante é que no coldre da Safariland, seu desenho e estrutura não impede que o saque seja feito sem a possibilidade do indicador já cair no gatilho. Ou seja: em uma emergência, o saque pode colocar o dedo indicador diretamente no gatilho da arma ocasionando disparos acidentais fatais. O mesmo não ocorre no saque no coldre da BLACKHAWK onde o indicador estará sempre na posição de segurança. O sistema de tripla retenção da BLACKHAWK permite o saque da mesma forma que no nível 2 de retenção. O saque permanece o mesmo.

Pedimos a gentileza de ver o vídeo do link abaixo que mostra claramente as vantagens do sistema BLACKHAWK.

<https://www.youtube.com/watch?v=ybvYn2yqwYc>

**Entendimento do Grupo de Trabalho:** A avaliação de praticidade e aprendizado é afetada pela quantidade de retenções. Portanto, não será aceito o incremento de retenções. A facilidade de descoldreamento também é critério que seria alterado pela mudança da quantidade de retenções, fator que tem enorme impacto na segurança do policial.

**j) Contribuição nº 10: 6. SISTEMA DE ACOPLAMENTO RÁPIDO**

A plataforma receptora e o garfo do Sistema de Acoplamento Rápido são ambos produzidos em poliuretano, compósito de nylon e vidro, resistente a altos impactos. Os parafusos cabeça de botão e as porcas T são feitos de aço de alta resistência, resistente à corrosão, revestidos de óxido e pintada de preto.

Perguntamos:

Por termos sistemas mais versáteis e que permitem mais opções, os mesmos poderão ser oferecidos? Por favor vejam o sistema de conexão rápida da BLACKHAWK. Ele tem muito mais opções de encaixe, podendo o policial colocar o coldre inclusive no carro ou em uma mesa na sua sala ou em casa. Com a grande vantagem de ainda poder ser colocado em vários ângulos. Para o policial rodoviário, que está sempre entrando e saindo de viaturas, a opção de poder mudar a posição da arma na cintura ou na perna é muito importante. Ainda mais se ele puder tirar a arma junto c o coldre e fixa-los na viatura e ainda pode ter o saque rápido em qualquer situação.

<https://www.youtube.com/watch?v=5FoQg4wx0Y>

**Entendimento do Grupo de Trabalho:** O sistema de acoplamento rápido especificado privilegia a manutenção do armamento em determinada angulação, evitando que disparos acidentais no momento do coldreamento e descoldreamento atinjam os membros inferiores do policial.

A angulação fixa também privilegia a facilidade de saque, motivo que reforça a necessidade de equipamento conforme especificado.

Essas constatações refletiram na avaliação que os instrutores de armamento e tiro fizeram dos coldres e sistema testados no Encontro Nacional dos Instrutores de Tiro em 2013. Portanto, a



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Divisão de Licitações, Contratos e Convênios

Processo nº 08.650.000.844/2015-01  
Resultado da Audiência Pública nº 01/2015

alteração do sistema de acoplamento rápido não será tolerada com vistas a preservação da segurança do policial.

**k) Contribuição nº 11: 7. PLATAFORMA DE CINTURA**

Plataforma de Cintura (fig. 19-20) com passagens para o cinto. Fixação confortável da presilha da plataforma aumenta o conforto para os diferentes tipos de corpos. Produzida em poliuretano, um compósito de vidro e nylon que é resistente à altos impactos.

Possui furação que permitem a fixação de uma plataforma receptora do Sistema de Acoplamento Rápido, a fim possibilitar a colocação e retirada rápida de coldres ou porta carregadores na plataforma de cintura ou qualquer coisa que possua um garfo do Sistema de Acoplamento Rápido afixado.

Perguntamos:

Assim como todos os outros detalhes construtivos, esse item do coldre também é de exclusividade da Safariland. Poderá haver opções?

**Entendimento do Grupo de Trabalho:** A plataforma de cintura especificada privilegia a ergonomia, praticidade, funcionalidade, saque, segurança e coldreamento do armamento.

Essa constatação está refletida na avaliação que os instrutores de armamento e tiro fizeram dos coldres e sistema testados no Encontro Nacional dos Instrutores de Tiro em 2013. Portanto, a alteração da plataforma não será tolerada com vistas a manutenção do desempenho do equipamento.

**l) Contribuição nº 12: 8. DESENHO TÉCNICO**

8.1. Coldre Tático

Perguntamos:

Esses desenhos são de exclusividade da Safariland. Poderá ser oferecido o coldre da BLACKHAWK?

**IMPORTANTE:**

A BLACKHAWK pode oferecer a opção do modelo EPOCH. Neste modelo poderá haver mais opções de coldre com lanterna tática.

<https://www.youtube.com/watch?v=psNEMIBOgg4>

Consideramos muito importante que haja uma disputa justa entre empresas de ponta para o fornecimento de coldres de qualidade. A BLACKHAWK tem coldres de qualidade e preços competitivos. Além disso, é fornecedora de centenas de agências policiais e militares. Ela tem condições de apresentar um produto que nada ficaria a dever a qualquer outro coldre no mundo. Seria lamentável ela não poder competir nessa licitação.

Pedimos que o produto da BLACKHAWK possa ser aceito no certame, ficando a disputa de preço como o item que defina o vencedor do item.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Divisão de Licitações, Contratos e Convênios

Processo nº 08.650.000.844/2015-01  
Resultado da Audiência Pública nº 01/2015

**Entendimento do Grupo de Trabalho:** Serão admitidos quaisquer equipamentos que atendam as características e propriedades constates na norma técnica, considerando as tolerâncias já especificadas.

**m) Contribuição nº 13:** Capas de chuva:

1. Precisa ser informado a composição de fibras e quantidade de fios por área de tecido. Estas informações não constam das normas, portanto, para se fabricar tal tecido precisa ser dito qual a estrutura do tecido, % de tecido e % de revestimento. Qual a titulação dos fios 1 e 2; nº de filamentos nos fios 1 e 21. Só após isso se poderá fabricar o tecido e submetido a teste para pegar os laudos.
2. Separar os itens 24-25-26-27 por questões de economicidade e maior competitividade.
3. Laudo na proposta (8.13) incluindo colorimetria é inviável. Sugerimos que isso faça parte das amostras que irão para o laboratório.

**Entendimento do Grupo de Trabalho:** 1. A norma técnica será atualizada contemplando todas as características técnicas do tecido que possibilite o fornecedor fabricar o tecido conforme fora especificado;

2. O cinto de guarnição será um item isolado, visando ampliar a competição no certame, posto que no entendimento do Grupo de Trabalho não há alto nível de exigência de encaixe. Ficaram agrupados apenas os itens "coldre" e "porta carregador". O item "porta algema" também será solicitado isoladamente.

3. A exigência de laudos, presentes no item 8.1.3, a serem encaminhados pela licitante na fase de análise de proposta não se refere a laudos dos materiais já confeccionados ou comercializados pela licitante, mas a laudos dos materiais que a empresa pretende empregar nos itens presentes em sua proposta. Além disso, para a capa de chuva, a cor especificada é amplamente utilizada na indústria nacional e internacional como padrão de coloração, sendo mundialmente adotada pelas instituições de segurança e forças militares. O Navy Blue é, inclusive, especificado no sistema OTAN de catalogação (sistema comum e uniforme para identificação, classificação e codificação de itens de suprimento).

**n) Contribuição nº 14:** Sobre os termos do EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2015: "4.2.3.1 No dia 17 de agosto de 2015, a partir das 10h00, será realizada audiência pública presencial no Centro de Convenções do Complexo PRF, localizado no Setor Policial Sul..."

Por se tratar de uma audiência pública para um certame internacional, consideramos que a data da audiência está muito apertada. São apenas 13 dias de prazo para a audiência e 17 dias para se tomar conhecimento de todo o processo, le-lo, entende-lo, traduzi-lo, mandar para a empresa estrangeira, tirar dúvidas, retornar e explicar o que pode acontecer.

Entendemos a necessidade de tempo da instituição e sua intenção de que o processo se conclua como um todo com tempo hábil para as Olimpíadas, mas entendemos também que esse curto prazo inicial pode prejudicar e inibir a participação de importantes fornecedores no certame.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Divisão de Licitações, Contratos e Convênios

Processo nº 08.650.000.844/2015-01  
Resultado da Audiência Pública nº 01/2015

Perguntamos se a data vai ser mantida, mesmo que não haja uma participação efetiva de empresas estrangeiras.

5.2 A PRF entende que os quesitos técnicos divulgados são suficientes para que os interessados realizem a análise crítica do objeto, contudo, caso a interessado julgue imprescindível a visualização das imagens, poderá solicitar agendamento para vistas através do email [licitacao.dia@police.fazenda.gov.br](mailto:licitacao.dia@police.fazenda.gov.br).

5.3 O acesso às imagens ocorrerá na Divisão de Licitações, Contratos e Convênios, situada na Sede Nacional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, Setor Policial Sul –SPO S/N, Lote

5 –Complexo PRF, Brasília-DF, mediante identificação do interessado e assinatura do Termo de Confidencialidade (modelo disponível no Anexo I deste Edital).

Estivemos no Departamento para ver as imagens e, mesmo sendo muito bem atendido, saímos frustrados por não ter mais do que ver as imagens. Não se admite fazer um processo internacional onde as imagens, que é o que mais conta na confecção e entendimento das peças, não pode ser enviada para os fabricantes. Nem cópias, nem fotos, mesmo assinando um termo de confidencialidade.

Seria importante entender que, por ser um processo internacional, o material exigido poderia ter uma versão em inglês, senão, como que as empresas de fora terão um entendimento do que se quer, quando várias exigências são somente referências de normas brasileiras? Da mesma forma, para o representante brasileiro se torna uma missão quase impossível ter que traduzir centenas de páginas, com termos técnicos dos mais diversos, em poucos dias e... sem as imagens. Creiam: isto é impossível.

Pedimos que as imagens sejam liberadas na sua totalidade aos interessados que já assinaram o termo de confidencialidade, sob pena de impossibilidade de participação no certame.")

**Entendimento do Grupo de Trabalho:** Para a PRF o prazo disponibilizado para a audiência pública foi suficiente. Tal afirmação se confirmou com a significativa participação de interessados na sessão presencial (29 pessoas representando 15 empresas). Reforça-se ainda que foram encaminhadas contribuições formais por 8 empresas do ramo.

Quanto à alegação de que as imagens sem ressalvas são fundamentais para a confecção dos materiais, a PRF definirá no Termo de Referência uma forma de disponibilizá-las, com segurança, às empresas interessadas, quando da publicação do Edital.

Não é viável para a PRF a tradução, para o inglês, dos documentos relacionados à licitação. Para isso a empresa estrangeira deverá disponibilizar representante no país para auxiliá-la nas peculiaridades locais, inclusive quanto ao idioma.

Salienta-se que será disponibilizado prazo dilatado entre a publicação do Edital e abertura da licitação, para que as empresas tenham tempo hábil para análise do Ato Convocatório e para providenciar os documentos necessários.

**o) Contribuição nº 15: ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Entendemos que o quantitativo do efetivo para as Camisas Pólo Masculina esteja equivocado. Consta o total de 1.278.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Divisão de Licitações, Contratos e Convênios

Processo nº 08.650.000.844/2015-01  
Resultado da Audiência Pública nº 01/2015

**Entendimento do Grupo de Trabalho:** A observação é pertinente. O quantitativo foi corrigido na versão definitiva do Termo de Referência.

**p) Contribuição nº 16:** 2.3.1. Por intermédio do Contrato Administrativo nº 64/2013 - 8ª SRPRF/SC a Polícia Rodoviária Federal contratou o Centro Tecnológico da Indústria Química e Têxtil – SENAI/CETIQT, para assessorar o projeto de reformulação de seus uniformes, seguindo o rigor da metodologia científica e buscando atender às necessidades dos usuários desse uniforme.”

2.3.4. O resultado dos trabalhos decorrentes do serviço de consultoria, incluindo relatórios, laudos e estudos, constam do Processo nº 08.666.000.122/2014-98.”

Estivemos na DICON e nos informado que tal documento (contrato e processo), que faz parte do processo da audiência pública, não estava disponível aos interessados. entendemos que tal documento é importante e que, ao ser citado no TR, se torna peça disponível à cópia e visualização.

Pedimos, neste ato, a gentileza de acesso ao documento para conhecimento.

**Entendimento do Grupo de Trabalho:** Os autos não se encontravam em Brasília, pois são originários da 8ª SRPRF/SC e por ainda estar em curso a execução contratual, contudo, já se encontram disponíveis na Sede da PRF em Brasília.

**q) Contribuição nº 17:** 5.8. O fornecimento de itens agrupados por fornecedores distintos, apesar de estarem especificados de forma a permitir sua produção/desenvolvimento, possuem encaixes que exigem um alto nível de precisão, pois as características esperadas por eles poderia colocar em risco a integridade física do PRF caso não fossem obtidas. É o que ocorre com os itens 24, 25, 26 e 27.”

SE OS ITENS FOREM OS DO CINTO DE GUARNIÇÃO COM COLDRE, PORTA-ALGEMAS E PORTA-CARREGADORES, O NÚMERO CERTO É DOS ITENS 25, 26, 27, 28.

Sobre o fato desses itens estarem agrupados em um único item, entendemos que as peças constantes no cinto de guarnição podem ser separadas.

Esses itens: cinto, porta-algemas, porta-carregador e coldre podem ser vendidos por empresas diferentes sem comprometer sua qualidade e intercambialidade. Se isso é possível, é possível que possam também serem em itens diferentes.

A desconfiança sobre o risco de problemas decorre de processos antigos onde as especificações eram deficientes e interpretativas. Certamente esse não é o caso no presente processo.

O nível de detalhamento permite com segurança q empresas diferentes possam fornecer os diferentes itens q compõem o lote sem o comprometimento de encaixes. As peças na verdade, são independentes e simplesmente passam pelo cinto que já tem bem definido seu formato e medidas.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Divisão de Licitações, Contratos e Convênios

Processo nº 08.650.000.844/2015-01  
Resultado da Audiência Pública nº 01/2015

Quando forem definidos os vencedores, todos saberão como fazer para que seu produto não tenha problema de encaixe. Ainda tem a grande possibilidade de ser a mesma empresa a arrematar todos esses itens. A diferença certamente estará em um preço menor para os cofres públicos pois haverá uma disputa mais acirrada das empresas para que forneçam tudo. Diferente de um lote de quatro peças onde poderá se compensar preços dos itens para pegar tudo.

Ademais, existirão as amostras para se verificar previamente as compatibilidade entre as peças, ficando a comissão com o poder de decisão antes de qualquer problema.

Sugerimos que seja revisto tal exigência por não oferecer risco nenhum a integridade física do usuário por serem peças que trabalham de forma independente (uma não depende da outra para funcionar), por estarem detalhadamente descritas, o que minimiza o risco de encaixes entre elas e, por ainda ter o confronto entre amostras que dá segurança à Comissão.

**Entendimento do Grupo de Trabalho:** O cinto de guarnição será um item isolado, visando ampliar a competição no certame, posto que no entendimento do Grupo de Trabalho não há alto nível de exigência de encaixe. Ficaram agrupados apenas os itens "coldre" e "porta carregador" pois possuem encaixes que exigem um alto nível de precisão, que poderia não ser atingido caso fossem confeccionados e/ou fornecidos por empresas distintas, o que colocaria em risco a integridade física do PRF. . O item "porta algema" também será licitado isoladamente.

r) **Contribuição nº 18:** 6.1.2. As peças deverão ser encaminhados ao Órgão Licitante, no endereço SPO, S/N, Lote 5, Setor Policial Sul, Brasília-DF, CEP 70.610-909, em até 15 dias após a habilitação do fornecedor, podendo o prazo ser prorrogado por até 10 dias, desde que por motivo justificado."

Estamos tratando de uma licitação internacional e não nacional. O tempo de 15 dias + 10 dias não é suficiente para que uma empresa estrangeira possa fornecer as amostras nesse tempo. Pode até ser, mas corre-se o risco de se perder uma boa oferta por conta do prazo apertado e a empresa ser desclassificada por isso. Além disso, a prorrogação de 10 dias desde que por motivo justificado traz insegurança a empresa. O motivo justificado é subjetivo. Pode ser considerado justificável para a empresa e pode não ser para a PRF.

Imagine que a empresa precisa produzir uma série de peças, verificar todos os detalhes e ficar à mercê dos órgãos aduaneiros brasileiros que são imprevisíveis. As fábricas tem compromissos e produção em andamento. Mesmo sendo uma licitação importante as empresas precisam se preparar para a confecção das amostras. É diferente de uma produção normal. Precisa ajustar suas máquinas e cortes. É bom ter em mente que é uma licitação internacional onde as amostras serão feitas no exterior. O prazo precisa ser dilatado em muito. Já se esperou muito tempo. Não se pode exigir na fase mais importante essa pressa.

Sugerimos o prazo de 30 dias + 15 dias de prorrogação.

**Entendimento do Grupo de Trabalho:** Considerando as colocações da empresa, será acatado o prazo de 30 dias, podendo ser prorrogado, mediante análise e autorização da



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Divisão de Licitações, Contratos e Convênios

Processo nº 08.650.000.844/2015-01  
Resultado da Audiência Pública nº 01/2015

Administração, se comprovada a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes.

s) **Contribuição nº 19:**

6.1.3. Caso julgue necessário a PRF poderá solicitar à empresa licitante a apresentação de outros ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas para aferição de qualidade do material.”

Entendemos que isto precisaria ser melhor explicado. Que outros testes seriam estes? já não foi definida norma e materiais suficientes? Sugerimos que se explique melhor isso por gentileza.

**Entendimento do Grupo de Trabalho:** O item em questão refere-se à ANÁLISE COMPLEMENTAR passível de ser demandada na fase de aceitação e habilitação do licitante (DURANTE A LICITAÇÃO). Nota-se que não se trata de uma exigência obrigatória em qualquer hipótese, mas em faculdade conferida à Administração para requerer análise quando restar alguma dúvida quanto à qualidade do objeto.

Não obstante, visando reduzir as imprevisibilidades dos custos, será promovida a exclusão da exigência desses LAUDOS COMPLEMENTARES, visto que já exigiremos a apresentação de laudos junto com o envio das propostas e que serão entregues amostras dos materiais

t) **Contribuição nº 20:** 6.1.4. Para os itens aceitos e habilitados, deverá ser fornecida uma amostra de cada tamanho, conforme informado na tabela a seguir:”

Estamos falando de mais de 50 peças de amostras. Acredito que o propósito da amostra é ver o material empregado, sua qualidade e obediência às especificações. Dependendo do lote serão 8 (oito) amostras por lote. muito na nossa opinião.

Sugerimos uma peça de cada seria o suficiente para uma avaliação correta da amostra. No máximo 2 amostras de cada.

**Entendimento do Grupo de Trabalho:** A grade de tamanhos e a consequente variação dimensional das peças de uniforme é de elevada importância, pois tem influencia na ergonomia e na funcionalidade das peças. Os tamanhos solicitados são os de maior relevância estatística na biometria do policiais rodoviários federais. Não obstante, acatamos parcialmente a argumentação e reduzimos para 3 tamanhos por peça (P, M e G).

u) **Contribuição nº 21:** 6.1.5. Os custos das amostras e eventuais laudos complementares correrão às expensas da empresa licitante.”

Insistimos para que seja definido um critério objetivo para “laudos complementares”. Os custos são altos para as empresas.

**Entendimento do Grupo de Trabalho:** Visando reduzir as imprevisibilidades dos custos, será promovida a exclusão da exigência desses LAUDOS COMPLEMENTARES, visto



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Divisão de Licitações, Contratos e Convênios

Processo nº 08.650.000.844/2015-01  
Resultado da Audiência Pública nº 01/2015

que já exigiremos a apresentação de laudos junto com o envio das propostas e que serão entregues amostras dos materiais

v) **Contribuição nº 22:** 6.1.9. Os exemplares colocados à disposição da Administração na forma de amostra serão tratados como protótipos e poderão ser manuseados, desmontados, deformados e cortados para realização dos testes, sendo devolvidos ao licitante no estado em que se encontrarem.”

Não são testes visuais e de conferência às medidas? por qual motivo poderá ser desmontada ou destruída a amostra se ela é visual?

**Entendimento do Grupo de Trabalho:** O termo de terefência não faz menção à destruição do material. Faz-se referência ao manuseio, desmonte, deformação ou corte das peças. Entendemos que essas ações podem ser necessárias para a completa realização dos testes, em especial para a verificação de medidas.

w) **Contribuição nº 23:** 6.1.10. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispesáveis à realização dos testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.”

Q condições são essas? sobre quais testes? de qual ônus se está falando?

E de que manuais se está falando? manuais de manuseio da roupa? como vestir? como lavar? como passar? como guardar?

É importante pensar que tudo gera custo.

Importante: A amostra poderá ser aceita com ressalvas? ou será no rigor das medidas exatas? Como dissemos, a amostra é um sinalizador que visa mostrar a capacidade da empresa. Entendemos que pequenos problemas podem ser superados dependendo do caso. Por ser um processo transparente é bom que isso seja colocado de forma clara. Não é bom para nenhuma das partes que coisas fáceis de serem reparadas sejam tratadas de forma radical.

**Entendimento do Grupo de Trabalho:** O item foi excluído por apresentar exigências subjetivas. Quanto à análise da amostra, será incluído item no Termo de Referência prevendo as hipóteses em que as amostras poderão ser aceitas com ressalvas.

x) **Contribuição nº 24:** 7.2. O prazo de entrega se iniciará com a assinatura do contrato e a disponibilização das medidas para os materiais ou das informações para os Distintivos de identificação, conforme cronograma abaixo:”

A matéria que trata dos prazos de entrega pode ser mais simplificada. Quanto mais complexa for, mais gera insegurança e custos.

Sugerimos que a entrega final dos pedidos seja sempre em até 150 dias após a Contratada receber as medidas das roupas e acessórios que exijam medidas e tenha acesso aos softwares de corte e distintivos e nomes e ou após a assinatura do contrato. O que vier por último.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Divisão de Licitações, Contratos e Convênios

Processo nº 08.650.000.844/2015-01  
Resultado da Audiência Pública nº 01/2015

Para onde não haja aplicação dos distintivos e nomes e não precise de medida de tamanho, coloca-se a prazo de até 150 dias após a assinatura do contrato.

No prazo de entrega não pode estar incluso os laudos finais. Eles dependem de terceiros. Não está claro como será e quem irá aplicar os distintivos nas roupas, constantes nos 2 itens finais dos produtos. No item 29 (lote 20) tem o distintivo plástico. No item 30 (lote 21) tem o distintivo termo-transferível.

**Entendimento do Grupo de Trabalho:** A redação do item 7.2 foi ajustada para evitar interpretações divergentes quanto às informações a serem disponibilizadas pela Administração para início da contagem do fornecimento dos itens contratados.

y) **Contribuição nº 25:** 7.3. Os dados quanto às medidas dos itens contratados e informação para o Distintivo de Identificação serão disponibilizados pela Contratante em até 10 dias após a assinatura do contrato.”

Isso não poderia ser em uma única situação? seria mais útil ao tempo se pudesse ser em uma única data.

**Entendimento do Grupo de Trabalho:** O prazo a que se refere o item 7.3 é dado à Administração para que disponibilize à Contratada as informações relevantes à confecção dos materiais. A redação foi adequada para evitar interpretação distinta.

z) **Contribuição nº 26:** 7.4. Os contratos de todas as unidades participantes e gerenciadora serão celebrados simultaneamente observadas as quantidades mínimas estabelecidas no tópico 1 deste Termo de Referência.”

Será um contrato para cada unidade participante? Caso seja um contrato único, por favor desconsidere o texto a seguir. Caso seja um contrato para cada unidade: Não poderia ser Notas de Empenho separadas e apenas um contrato? Pedimos para que esse tema seja visto com muita atenção por uma questão de logística e custos.

Se forem contratos diferentes, poderemos ter até 28 contratos diferentes. Para cada contrato se gera um contrato de câmbio (modalidade pagamento usual em contratos internacionais), pois o mesmo tem que estar vinculado ao contrato. Para cada contrato de câmbio se gera um desembaraço diferente, pois se gera uma Commercial Invoice vinculada a cada contrato. Neste caso, teremos 28 desembaraços aduaneiros, sendo cobrado o custo do despachante e LI para cada um deles. Um custo extremamente alto.

Este assunto precisa ser visto com muito critério. O fato de serem contratos separados gera também outros custos que veremos mais adiante.

**Entendimento do Grupo de Trabalho:** Por se tratar de licitação internacional, os trâmites para abertura de carta de crédito, para desembaraço aduaneiro e para providências fiscais relacionadas ao transporte podem tornar o processo moroso e extremamente burocrático,



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Divisão de Licitações, Contratos e Convênios

Processo nº 08.650.000.844/2015-01  
Resultado da Audiência Pública nº 01/2015

passível de gerar riscos imprevisíveis ao fornecedor que implicariam em elevação desproporcional dos custos.

Ante o exposto, a licitação contemplará uma única unidade Gestora, sendo excluídas, as regionais, da condição de participantes.

**aa) Contribuição nº 27:** 7.5. A contratada deverá disponibilizar os materiais em até 150 dias para retirada de amostra, contados da assinatura do contrato e da disponibilidade das medidas dos materiais, e, para o item “Distintivo de identificação”, da identificação dos servidores.”  
Este item nos pareceu confuso. Sugerimos uma separação entre materiais e os distintivos.

**Entendimento do Grupo de Trabalho:** A redação do item 7.5 foi ajustada para evitar dupla interpretação.

**ab) Contribuição nº 28:** 7.5.1. A disponibilização a que se refere o item 7.5 deverá ocorrer em local único e no quantitativo total adquirido por todas as unidades contratantes da PRF.”  
“7.5.2. O local em que ocorrerá a disponibilização dos materiais para retirada das amostras será escolhido, custeado e informado pela Contratada.”  
entendemos que a entrega final dos itens contratados será em um único lugar e definido pela Contratada. Confirma? Cada contratada (se for mais de uma), poderá escolher lugares diferentes. Confirma?

Sugerimos que seja definido um lugar de entrega que seja um Aeroporto Internacional e/ ou um porto, dependendo do volume de carga. Para um aeroporto poderia ser o do DF que contaria com o apoio do hangar da PRF na porta. Para o caso de um porto, sugerimos um porto onde a PRF já mantenha uma estrutura próxima e segura.

É importante garantir a economia e a segurança em todo o processo.

**Entendimento do Grupo de Trabalho:** O Termo de Referência foi ajustado para que haja uma única contratante no certame, visando a realização de recebimento único. Será definida a cidade do Rio de Janeiro-RJ como o destino final do fornecimento, cabendo à PRF a distribuição posterior às suas unidades desconcentradas. Contudo, permanece sob a responsabilidade da Contratada a disponibilidade de local para armazenamento, até que haja o recebimento definitivo do objeto.

**ac) Contribuição nº 29:** 7.6. Disponibilizados os materiais contratados pelas Unidades da PRF, a Unidade Gerenciadora da Ata de Registro de Preços, em até 10 dias, por meio de Comissão Nacional designada para tal, efetuará a coleta das amostras para ensaios, inspeção visual e verificação de medidas, em consonância com a norma ABNT NBR 5426 - planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos.”

Entendemos a preocupação da PRF com as normas, mas fica mais complicado para as empresas ter que traduzir a norma e analisar seus quadros que irão definir os planos de amostragem. Principalmente por serem empresas estrangeiras. Mesmo porque isso pode dar errado.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Divisão de Licitações, Contratos e Convênios

Processo nº 08.650.000.844/2015-01  
Resultado da Audiência Pública nº 01/2015

Sugerimos que venha definido, descrito e claro o plano de amostragem. Quanto mais claro e objetivo for, menos margem de erro ocorrerá.

**Entendimento do Grupo de Trabalho:** Juntamento com o Edital a PRF disponibilizará norma detalhando o plano de amostragem detalhado.

**ad) Contribuição nº 30:** 7.7. Em até 7 dias após a seleção e separação das amostras pela Contratante, a Contratada deverá entregá-las no laboratório escolhido para ensaios e no local indicado pela Comissão Nacional para inspeção visual e verificação de medidas, conforme indicado.”

Este item nos parece contraditório o item 7.5.2 que diz que será a Contratada que irá escolher o local para separação das amostras.

**Entendimento do Grupo de Trabalho:** A dinâmica da entrega de amostra para o laboratório responsável pela emissão dos laudos foi alterada, passando a ser responsabilidade da Contratante o envio da amostra ao laboratório, que será contratado pela própria PRF.

**ae) Contribuição nº 31:** 7.8.4. A Contratada terá até 30 dias para entrega dos laudos conclusivos dos ensaios, contados da seleção das amostras pela Administração, não podendo transferir ao laboratório ou terceiros a responsabilidade pelo cumprimento do prazo.”

Isso coloca um peso muito grande sobre a Contratada. Ela não pode assumir esse ônus. Não depende dela isso. Mesmo porque ela não pode ter vinculação com o laboratório. Se a Contratada não pode ter vínculo com o laboratório como é que ela poderá assumir responsabilidades por ações dele?

Sugerimos que possa ser colocado um prazo, que poderia ser até de 30 dias mesmo, mas que isso não seja uma forma punitiva para a Contratada, a menos que haja clara displicência da contratada. Todos os prazos direcionados a contratada soam como ameaças e punições. Isso interfere nos preços.

A PRF pode escolher as amostras e ela mesmo mandar para o laboratório às suas custas. Ela já tem a expertise e seus custos serão muito menores. Existe ainda o lado fiscal do envio das peças para o laboratório. A Commercial Invoice não poderá ser usada para a circulação dessa mercadoria. Isso irá trazer problemas irreparáveis para as empresas. Lembrem-se que isso é uma licitação internacional e não pode ser tratada como uma licitação nacional ou com empresas brasileiras. As empresas estrangeiras não irão participar de aventuras ou se aventurar no desconhecido. A hora de corrigir isso é agora.

**Entendimento do Grupo de Trabalho:** A dinâmica da entrega de amostra para o laboratório responsável pela emissão dos laudos foi alterada, passando a ser responsabilidade da Contratante o envio da amostra ao laboratório, que será contratado pela própria PRF. A responsabilidade pela emissão dos laudos, inclusive prazos, também ficou a cargo da PRF.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Divisão de Licitações, Contratos e Convênios

Processo nº 08.650.000.844/2015-01  
Resultado da Audiência Pública nº 01/2015

**af) Contribuição nº 32:** 7.9. A inspeção visual e a verificação de medidas das amostras serão realizadas pela Contratante, podendo-se utilizar de auxílio de empresa contratada ou profissional qualificado convocado para esse fim.”

“7.9.1. A inspeção visual e a verificação de medidas ocorrerá em até 25 dias, após a entrega das amostras pela Contratada em local indicado pela Contratante.”

Estamos entendendo que haverá uma entrega de todo o material em um único lugar. Neste lugar se dará a escolha das amostras. Essas amostras irão para um laboratório. Quando retornarem ao local onde estão as outras peças, as amostras irão para a unidade gestora que terá 25 dias para uma inspeção visual sobre umas peças que acabaram de chegar de um laboratório. Após isso, ou seja, após 10 dias para a seleção das amostras, 7 dias para enviar para o laboratório, 30 dias para os laudos e 25 dias para verificação visual das peças que foram para o laboratório, será dada a entrega definitiva.

Traduzindo:  $10+150+10+7+30+25 = 232$  dias para receber pelo fornecimento. Quase 8 meses depois a contratada irá receber. É muito tempo.

Dentro dos 30 dias que as amostras estarão no laboratório, a Comissão não poderia já fazer a inspeção visual das peças que não foram para o laboratório? Isso já reduziria o tempo em praticamente quase 1 mês.

Lembrando que tudo é colocado nos custos.

**Entendimento do Grupo de Trabalho:** Consoante já asseverado, a dinâmica para entrega das amostras e para emissão de laudos foi alterada. Vale destacar que tanto na versão do Termo de Referência anexa ao Edital de Audiência Pública, quanto na versão definitiva Termo de Referência, que balizará a licitação, os prazos para análise visual e para análise laboratorial são concomitantes, e não sequenciais.

**ag) Contribuição nº 33:** 7.11. A Contratada deverá encaminhar os materiais às Contratantes em até 30 dias, contados da aprovação das amostras, nos endereços informados no anexo I do Termo de Referência.”

Ops: ainda tem mais 30 dias para as entregar aos 28 locais de entrega. Então seriam quase 9 meses para receber o dinheiro do fornecimento. Considerando que a remessa do contrato de câmbio ainda demora mais uns 10 a 15 dias, estaremos passando de 9 meses para receber. É muito tempo.

A empresa está sendo muito exigida e vai cobrar por isso. Temos uns agravantes aí:

Trata-se de uma ATR com validade de 01 ano. Quando vier um segundo pedido, já estará restando 3 meses para terminar a validade da ata;

Sobre as entrega 28 entregas: O produto vem do exterior, com uma Nota Fiscal do exterior (commercial Invoice) que não tem validade no fisco brasileiro para fins de circulação de mercadoria. Essa mercadoria vai ser apreendida na primeira barreira da Receita. E, se for por avião, irá ser recusada pelas cias aéreas.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Divisão de Licitações, Contratos e Convênios

Processo nº 08.650.000.844/2015-01  
Resultado da Audiência Pública nº 01/2015

A mercadoria precisa, por questões legais, de chegar ao seu ponto final já após seu desembarque. Ela não pode ficar circulando pelo país com uma Commercial Invoice. Portanto essa entrega nos 28 locais não é possível em uma licitação internacional.

Da mesma forma, a empresa não pode ficar esperando mais um tempo de entrega nos locais pelo Brasil a fora para depois receber. Isso pode levar muito mais tempo que os 30 dias.

A comissão precisa finalizar o fornecimento logo após os laudos emitidos.

**Entendimento do Grupo de Trabalho:** O Termo de Referência foi ajustado para que haja uma única contratante no certame, visando a realização de recebimento único. Será definida a cidade do Rio de Janeiro-RJ como o destino final do fornecimento, cabendo à PRF a distribuição posterior às suas unidades desconcentradas. O recebimento definitivo ocorrerá antes da distribuição do material, após aprovação das amostras. Contudo, permanece sob a responsabilidade da Contratada a disponibilidade de local para armazenamento, até que haja o recebimento definitivo do objeto.

**ah) Contribuição nº 34:** 7.12. Após entrega à Contratante, os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade frente as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.”

“7.13. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do fornecimento do laudo pelo laboratório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.”

Ops<sup>2</sup>... somados os 9 meses ainda teremos mais 5 dias e mais 10 dias... iremos para quase 10 meses.

Entendemos que a entrega tem que ser centralizada e que a distribuição precisa ser feita pela PRF.

**Entendimento do Grupo de Trabalho:** O Termo de Referência foi ajustado para que haja uma única contratante no certame, visando a realização de recebimento único. Será definida a cidade do Rio de Janeiro-RJ como o destino final do fornecimento, cabendo à PRF a distribuição posterior às suas unidades desconcentradas. O recebimento definitivo ocorrerá antes da distribuição do material, após aprovação das amostras. Contudo, permanece sob a responsabilidade da Contratada a disponibilidade de local para armazenamento, até que haja o recebimento definitivo do objeto.

**ai) Contribuição nº 35:** 8.1.3. Junto com a proposta, a licitante deverá apresentar os laudos dos ensaios laboratoriais (químicos, físicos e colorimétricos) que comprovem as propriedades dos materiais e insumos empregados, conforme definido na Norma Técnica da Polícia Rodoviária Federal – NTPRF (Anexo C), correspondente ao item relacionados na proposta.”



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Divisão de Licitações, Contratos e Convênios

Processo nº 08.650.000.844/2015-01  
Resultado da Audiência Pública nº 01/2015

“8.1.3.1. Os laudos exigidos deverão ser emitidos por laboratório independente acreditado pelo INMETRO, cujo escopo de acreditação contemple as normas técnicas exigidas nas especificações técnicas presentes nos anexos do Termo de Referência.”

A exigência do laboratório ter que ser credenciado pelo Inmetro fere o princípio da licitação internacional. Existem laboratórios capacitados nos países de origem, onde, por lei, podem ser aceitos como documentos legais. A única exigência é de que o documento seja consularizado e traduzido por tradutor juramentado.

Essa exigência precisa ser corrigida.

**Entendimento do Grupo de Trabalho:** O laboratório deve ser acreditado pelo INMETRO, se em território nacional, ou instituição similar no país de origem da empresa participante, no caso de empresas estrangeiras.

**aj) Contribuição nº 36:** 8.2. Da Documentação para Habilitação Técnica” sobre as exigências relativas a esse item e seus subitens, também entendemos como exigências ilegais que contrariam a Lei de Licitações para licitações internacionais.

Para licitação internacional, as empresas estrangeiras que não possuem funcionamento no país poderão participar bastando a apresentação de documentos de habilitação equivalentes e a representação legal no Brasil, na forma do § 4º do art. 32 da Lei nº 8.666/96.

Segundo o dispositivo legal citado, as “empresas estrangeiras que não funcionem no País, tanto quanto possível, atenderão, nas licitações internacionais, às exigências dos parágrafos anteriores mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente”. (grifamos)

Outra questão a ser destacada na redação das exigências de atestado no edital, refere-se à pertinência e à compatibilidade com objeto. Lembramos mais uma vez que “pertinente e compatível” não é igual. Portanto, para aferir a capacidade técnica, a exigência dos atestados com relação ao objeto deverá ser feita de forma genérica e não específica. Por exemplo: se o objeto da licitação é a construção de uma escola, não se deve exigir no atestado de capacidade técnica que o licitante tenha construído “uma escola”. Ele poderá ter feito outros tipos de edificações – hospitais, prédios, escritórios, etc. – que tenham as mesmas características e parcelas de relevância do objeto licitado. Inclusive, tal entendimento já foi sumulado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Súmula 30).

Também não é possível solicitar atestados delimitando tempo ou época de realização do objeto, bem como estipulando a execução em locais específicos, pois tais exigências, que são restritivas, ferem o caráter competitivo do certame. Além disso, é vedado estipular no edital que o atestado tenha sido expedido num certo período (por exemplo: solicitar que a data de emissão do atestado não seja superior a 6 meses), pois tal exigência também não encontra amparo legal.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Divisão de Licitações, Contratos e Convênios

Processo nº 08.650.000.844/2015-01  
Resultado da Audiência Pública nº 01/2015

**Entendimento do Grupo de Trabalho:** Não há ilegalidade na exigência de Atestado de Qualificação Técnica de empresa, desde que a exigência também se aplique às empresas nacionais. Tal entendimento está respaldado no § 4º do art. 32 da Lei nº 8.666/93.

Em análise à alegação de que as características mínimas exigidas para comprovação de capacidade técnica estariam em desconformidade com a Lei de Licitações, pois seriam iguais às especificações do objeto licitado, pertinente destacar que as exigências que deverão constar do Atestado de Capacidade Técnica, segundo minuta do Termo de Referência apresentada na Audiência Pública, se restringem as características mais relevantes dos materiais pretendidos, contudo, o Termo de Referência definitivo será revisado para abrandar o nível de comprovação, buscando ampliar a competição no certame, mas sem que haja prejuízo à comprovação de qualificação técnica pela empresa.

O regramento do item 8.2.3, que autoriza o somatório de atestados emitidos em período de 1 ano, não contraria a Lei de Licitações, pois visa possibilitar aferir a capacidade logística dentro de um período de tempo, independente de quando foram emitidos os ACT. Esse entendimento possui respaldo na jurisprudência do TCU e, inclusive, nos normativos federais, a exemplo do incisos I e II do § 5º do artigo 19 da Instrução Normativa nº 2/2008.

**ak) Contribuição nº 37: 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA”**

“11.18. Escolher, contratar e pagar os honorários da empresa Comissária de Despacho Aduaneiro (despachante), que prestará assistência à Comissão de Recebimento do DPRF para o desembaraço aduaneiro, no caso de empresa ou sociedade estrangeira que não funcione no Brasil, caso seja necessário, por conta, risco e responsabilidade da empresa que representar o(s) proponente(s) estrangeiro(s) no Brasil.”

Entendemos que a PRF irá manter a prática de colocar um funcionário cadastrado no Siscomex e que o mesmo irá ser orientado por um despachante aduaneiro sob a responsabilidade do Contratado. Nesta caso é importante que se destaque a responsabilidade de cada parte. A contratada não pode assumir o risco ou responsabilidade por um funcionário da Contratante. Por exemplo: se houver a necessidade de emissão de LI, quem terá que fazer será o funcionário da Contratante. O mesmo acontece com a DI. Se o funcionário da Contratante não fizer o processo certo por

desleixo ou esquecimento, a Contratada não poderá ser penalizada por isso e nem arcar com as despesas e consequências disso. Ao mesmo tempo, se houver demora na apresentação dos documentos do desembaraço, haverá uma cobrança extra na taxa de armazenagem.

Sugerimos que seja feita uma lista de atribuições de cada parte e que a Contratante passe a se responsabilizar caso a taxa de armazenagem passe para um segundo período por conta de falha do funcionário da Contratante.

**Entendimento do Grupo de Trabalho:** O item 11.18 se refere à contratação de empresa especializada para assistir servidor designado pelo órgão para atuar como despachante aduaneiro. No item não há transferências à Contratada das responsabilidades decorrentes dos atos ou omissões do servidor representante da Administração, mas apenas reforça que a relação entre a



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Divisão de Licitações, Contratos e Convênios

Processo nº 08.650.000.844/2015-01  
Resultado da Audiência Pública nº 01/2015

empresa Comissária de Despacho e a Contratada não se estende à Contratante. Será incluído no tópico "Obrigações da Contratante" a responsabilidade por designar o despachante do órgão.

al) **Contribuição nº 38:** 11.20. Fornecer os materiais acompanhados dos respectivos manuais de uso e manutenção, e os certificados de garantia, contendo as disposições mínimas de garantia e assistência técnica estabelecidas no Edital.”

Neste quesito, por se tratar basicamente de confecção, o manual seria a etiqueta do produto? Sobre o certificado de garantia, isso seria para cada peça?

**Entendimento do Grupo de Trabalho:** O Termo de Referência foi alterado para constar um item detalhando a obrigação pelo fornecimento do certificado de garantia e outro especificando a obrigação de entrega de manuais para os Coldres Táticos e Porta Carregadores Duplo. As etiquetas já estão especificadas para cada produto.

Reforça-se a necessidade de que o Certificado de Garantia acompanhe cada peça individualmente.

am) **Contribuição nº 39:** 12.1.1. Para os itens de vestuário (1 a 25, 29 a 31) deverá ser fornecida a garantia pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.”

Entendemos que vestuário deva ser garantia máxima de 3 meses. E garantia contra defeitos de fabricação. Um ano de garantia para vestuário é muito. Sugerimos os 3 meses deixando claro que se trata de garantia contra defeitos de fabricação.

**Entendimento do Grupo de Trabalho:** Os itens de vestuários foram especificados para que sejam adquiridos produtos resistentes e duráveis aplicados às atividades da PRF. A garantia é contra defeito de fabricação e está condicionada à correta utilização dos materiais, conforme estabelece o Termo de Referência (dispositivo 12.3).

an) **Contribuição nº 40:** 12.3. A garantia técnica contra quaisquer defeitos de fabricação será considerada a partir da data de recebimento definitivo do equipamento, sendo composta de serviços de reparo ou reposição de peças e componentes mecânicos ou de todo o material e seus acessórios, salvo se constatada e comprovada sua indevida utilização pela contratante, situação em que o ônus da prova de mau uso recairá sobre a contratada incluindo os custos para emissão de laudos técnicos e demais despesas relacionadas a constatação e comprovação da indevida utilização pela contratante.”

Perguntamos: e se for comprovado o mal uso ou indevida utilização pela contratante, como ficam as despesas decorrentes dos laudos, reparos, substituição, transportes, impostos, encargos, etc (inclusive os elencados no item 12.4)? A Contratante precisa assumir isso, pois não faz sentido a contratada ter razão e ter que assumir o custo da mesma forma.

**Entendimento do Grupo de Trabalho:** O Termo de Referência será ajustado para que a Contratante disponibilize todos os materiais, para os quais seja acionada a assistência técnica, no local de fornecimento originário do produto. O material sujeito à garantia poderá ser disponibilizado pela Contratante em local distinto ao do fornecimento, desde que não implique em custos superiores de remessa.

Quanto aos custos decorrentes da análise do pedido de reparo, este é devido à Contratada, conforme usualmente se tem no mercado.

**ao) Contribuição nº 41:** 13.3. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcios, visando a ampliação da concorrência no certame. Por se tratar de licitação internacional essa possibilidade permitirá que empresas estrangeiras se consorciam com empresas nacionais para melhor execução das obrigações decorrentes do contrato, em especial as que envolvam serviços a serem realizados no país.”

Esse item compromete a licitação internacional. Uma vez feito o consórcio entre uma empresa estrangeira e uma empresa brasileira, a lei determina que a titularidade do contrato pertença a empresa brasileira. Nesse caso a mesma não poderá fornecer o produto sem o pagamento dos impostos de importação, condição essa só prevista às empresas estrangeiras.

Art. 33. Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:

II - indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;

§ 1º No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II deste artigo.

**Entendimento do Grupo de Trabalho:** A liderança no consórcio não obriga que o faturamento ocorra em nome da empresa líder. Vale ressaltar que a permissão para participação em consórcio não exclui a participação direta de empresa estrangeira. Cabendo à licitante optar pela forma de participação que julgar mais adequada às suas estratégias.

**ap) Contribuição nº 42:** 14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA”

“14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.”

Sobre o item acima, não encontramos amparo legal para tal situação. Pedimos que nos informe em qual artigo ou lei tal situação é prevista. Ressalte-se que o texto do item fala em cisão ou incorporação da contratada, ou seja, em uma situação onde já foi assinado um contrato.

Não vimos também como isso ajudaria em uma possível movimentação de carga dentro do Brasil, visto a entrada da mercadoria no Brasil ser feita por uma empresa estrangeira e direcionada à PRF. Essa não permitiria essa manobra da mesma forma e nem transformaria essa

situação em uma ação legal. Da mesma forma teria que ser dada publicidade ao fato, onde poderia haver contestação por parte de outras empresas participantes do certame e não ganhadoras dos itens.

**Entendimento do Grupo de Trabalho:** O artigo 78, inciso VI da Lei 8.666/93 admite a hipótese de fusão, cisão ou incorporação com/da Contratada, desde que haja previsão no Edital. Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

Essa redação tem sido amplamente recomendada pela Advocacia Geral da União, conforme se verifica de todos os modelos de contrato disponibilizados pela AGU em seu site ([www.agu.gov.br](http://www.agu.gov.br)).

**aq) Contribuição nº 43:** 15.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.”

Essa situação vale para cada unidade participante da licitação ou será uma comissão única para todos?

**Entendimento do Grupo de Trabalho:** O Termo de Referência será ajustado de forma que as quantidades registradas na ata de registro de preços sejam em favor apenas da unidade Gerenciadora, portanto, as demais unidades administrativas da PRF não mais configurarão como participantes da licitação. Assim haverá uma única comissão para realizar o recebimento.

#### 2.4.7. SAFARILAND

**a) Contribuição nº 1:** 5.8 – Em função das contribuições que ouvimos na audiência pública no dia 17 de agosto, gostaríamos salientar que estes itens devem ser agrupados mesmo por ser desenhados justamente para encaixar e funcionar perfeitamente um com outro. Se forem misturar componentes de fabricantes diferentes, a PRF não somente corre o risco de divergências dimensionais impossibilitando o uso perfeito, mas também prejudica o nível de retenção garantido pelo fabricante colocando em risco o operador.

**Entendimento do Grupo de Trabalho:** O Item 5.8 foi ajustado de forma a contemplar os itens coldre tático e porta carregador ao sistema de acoplamento rápido - SAR e plataformas. Entendemos que o cinto de guarnição e o porta algemas podem ser licitados em item separado, visto que não comprometem a funcionalidade dos demais acessórios.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Divisão de Licitações, Contratos e Convênios

Processo nº 08.650.000.844/2015-01  
Resultado da Audiência Pública nº 01/2015

**b) Contribuição nº 2:** 6.1.5 – O custo da amostra e do envio para PRF deve ser pago por conta da empresa licitante. Os demais despesas para examinar e testar a amostra deve ser por conta da PRF. Porque senão a contratação do laboratório e o transporte para eles vai gerar custos fiscais (taxas/impostos/tributos que a PRF seria isento pagar) desnecessariamente altos para cada empresa licitante...particularmente as estrangeiras. Obrigatoriamente qualquer empresa licitante vai encarecer seu preço final para a PRF no pregão.

**Entendimento do Grupo de Trabalho:** O item em questão refere-se à ANÁLISE COMPLEMENTAR passível de ser demandada na fase de aceitação e habilitação do licitante (DURANTE A LICITAÇÃO). Nota-se que não se trata de uma exigência obrigatória em qualquer hipótese, mas em faculdade conferida à Administração para requerer análise quando restar alguma dúvida quanto à qualidade do objeto. Não obstante, visando reduzir as imprevisibilidades dos custos, será promovida a exclusão da exigência desses LAUDOS COMPLEMENTARES, visto que já exigiremos a apresentação de laudos junto com o envio das propostas e que serão entregues amostras dos materiais.

**c) Contribuição nº 3:** 7.5 / 7.5.1 / 7.5.2 / 7.7 / 7.9.2 / 7.11 – Queremos entregar toda quantidade num só local da PRF. Sugerimos que seja na sede em Brasília, ou no centro de treinamento em Florianópolis, ou até na unidade mais próxima ao laboratório que vai fazer os testes (SENAI-CETIQT no Rio?). O custo para entregar num só local poderia ser pago por conta da empresa licitante. Os demais despesas para examinar e testar a amostras precisam ser por conta da PRF. Porque senão, a contratação do laboratório e o transporte para eles vai gerar custos fiscais (taxas/impostos/tributos que a PRF seria isento pagar) desnecessariamente altos para cada empresa licitante ... particularmente as estrangeiras. Obrigatoriamente qualquer empresa licitante vai encarecer seu preço final para PRF no pregão.

**Entendimento do Grupo de Trabalho:** A contratação de serviço de transporte e exame de amostra diretamente pela PRF não está isenta do pagamento de impostos, contudo, é possível que a subcontratação de serviços pela Contratada enseje em acréscimo no valor final a ser dispendido pela Contratante. Não obstante, a indústria têxtil, em especial a que fabrica e fornece equipamentos de proteção individual, é conhecida dos processos de transporte, certificação e avaliação da qualidade, sendo do metrô da empresa tais procedimentos. Contudo, considerando a peculiaridade do objeto, bem como a existência de contrato celebrado com o SENAI/CETIQT que trabalhou no processo de definição dos uniformes e equipamentos, entende-se que a contratação dessa instituição trará ganhos qualitativos e de celeridade na análise das amostras. Quanto importa à Contratada a entregar os materiais nas diversas localidades, extrai-se que, por se tratar de licitação internacional, os trâmites para abertura de carta de crédito, para desembarque aduaneiro e para providências fiscais relacionadas ao transporte podem tornar o processo moroso e extremamente burocrático, passível de gerar riscos imprevisíveis ao fornecedor que implicariam em elevação desproporcional dos custos. Ante o exposto, a entrega da totalidade do material em local único mostra-se a opção mais adequada ao objeto, em especial no ganho com



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Divisão de Licitações, Contratos e Convênios

Processo nº 08.650.000.844/2015-01  
Resultado da Audiência Pública nº 01/2015

custos e prazos, e a contratação do SENAI/CETIQT para exame das amostras pode resultar em ganho de qualidade e celeridade na emissão de laudos. Relevante destacar o seguinte risco que envolvem essas opções: ausência dos contratos de transporte e de exames laboratoriais quando do fornecimento do material. Com vistas a otimizar os custos logísticos, recomenda-se que o fornecimento dos materiais, em lote único, ocorra na cidade em que se situará o laboratório responsável, racionalizando-se o recebimento, seleção, distribuição e exame das amostras.

**d) Contribuição nº 4:** 7.6.1 / 7.8 / 7.9.2 – Não faz sentido fazer inspeção visual e dimensional num laboratório (escolhido pela PRF), e os demais testes/ensaios/laudos num outro (escolhido pela Contratada). Além de gerar muita despesa logística, e capaz que teriam dezenas de laboratórios diferentes envolvidos nos processos. A PRF deveria contratar um só laboratório, acreditado pelo INMETRO, não somente para economizar na logística, mas também no custo de fazer os testes/ensaios/laudos em si. Não temos dúvida algum que a PRF vai ter um poder de negociação melhor direto com o laboratório, tanto com a companhia de transporte, considerando o volume de itens que precisam ser testados. Além disso, os laudos serão padronizados, acreditados, no estilo de um só laboratório (SENAI-CETIQT?). Se a PRF não for contratar o laboratório e o transporte em volume assim, isto vai gerar custos (incluindo taxas/impostos/tributos que a PRF seria isento pagar) desnecessariamente altos para cada empresa licitante ... particularmente as estrangeiras. Obrigatoriamente qualquer empresa licitante vai encarecer seu preço final para PRF no pregão.

**Entendimento do Grupo de Trabalho:** Consoante resposta anterior, o Termo de Referência será alterado para que o fornecimento se dê em local único e para que a contratação de laboratório para realização dos exames seja de responsabilidade da PRF.

**e) Contribuição nº 5:** 7.11 – Queremos entregar toda quantidade num só local da PRF. Sugerimos que seja na sede em Brasília, ou no centro de treinamento em Florianópolis, ou até na unidade mais próxima ao laboratório que vai fazer os testes (SENAI-CETIQT no Rio?). O custo para entregar num só local poderia ser pago por conta da empresa licitante. As despesas para transportar as quantidades para cada unidade da PRF precisa ser por conta da PRF. Não temos dúvida algum que a PRF vai ter um poder de negociação melhor direto com a companhia de transporte considerando todo o volume que precisa ser transportado. Porque senão, a contratação do transporte para cada unidade da PRF vai gerar custos fiscais (taxas/impostos/tributos que a PRF seria isento pagar) desnecessariamente altos para cada empresa licitante ... particularmente as estrangeiras. Obrigatoriamente qualquer empresa licitante vai encarecer seu preço final para PRF no pregão. Outra coisa para considerar é que a empresa licitante não tem garantia que toda a quantidade será encomendada, e portanto embarcado, de uma vez. A única garantia que temos é que será comprada no mínimo 15% da quantidade total. Sendo assim cada empresa licitante precisa estimar despesas para vários embarques ... aumentando o custo ... e refletindo este aumento no preço final para PRF no pregão.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Divisão de Licitações, Contratos e Convênios

Processo nº 08.650.000.844/2015-01  
Resultado da Audiência Pública nº 01/2015

**Entendimento do Grupo de Trabalho:** Consoante resposta anterior, o Termo de Referência será alterado para que o fornecimento se de em local único e para que a contratação de laboratório para realização dos exames seja de responsabilidade da PRF. Também ficará sob a responsabilidade da PRF a distribuição do material às suas regionais, mantendo-se o custo de armazenamento, até o recebimento definitivo, sob responsabilidade da Contratada.

**f) Contribuição nº 6:** 8.2.2 (itens 25-28) – Favor ver nossas contribuições nas normas técnicas.

Segue nossas contribuições referente a Norma Técnica no. NTPRF-104.02/2015 – Cinto de Guarnição ...

Favor enviar copia da norma ABNT NBR 5426.

Favor enviar copia da norma ABNT NBR 10589.

Favor enviar copia da norma Resolução nº 2 do COMMETRO de 06 de Maio de 2008.

Favor enviar copia da norma MIV-PRF/MJ .

Favor enviar copia da norma R1-PRF/MJ.

(Se não for possível enviar a norma inteira, favor enviar a páginas pertinentes.)

Segue nossas contribuições referente a Norma Técnica no. NTPRF-105/2015 – Coldre Tático ...

Favor enviar copia da norma ABNT NBR 5426.

Favor enviar copia da norma R1-PRF/MJ.

(Se não for possível enviar a norma inteira, favor enviar a páginas pertinentes.)

Temos que definir exatamente o que precisa ser incluído com o coldre na licitação ...

-- número de garfos do sistema de acoplamento rápido

-- número de plataforma receptora do sistema de acoplamento rápido

-- plataforma de cintura

-- plataforma de perna

Também precisamos definir claramente se alguns itens já viram montados, por exemplo:

-- garfo do sistema de acoplamento rápido montado no coldre

-- plataforma receptora do sistema de acoplamento rápido montado na plataforma de cintura

-- plataforma receptora do sistema de acoplamento rápido montado na plataforma de perna

Segue nossas contribuições referente a Norma Técnica no. NTPRF-027.01/2015 –

Compartimentos do Cinto de Guarnição ...

Favor enviar copia da norma ABNT NBR 5426.

Favor enviar copia da norma R1-PRF/MJ.

(Se não for possível enviar a norma inteira, favor enviar a páginas pertinentes.)

Temos que definir exatamente os compartimentos do cinto de guarnição que precisam ser fornecidos na licitação ...

-- número de porta de porta dupla com algema

-- número de porta de carregador duplo com presilha

-- número de porta de carregador duplo com porca para sistema de travamento rápido

-- número de porta de porta de carregador unitário

-- número de porta de carregador de fuzil 556



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Divisão de Licitações, Contratos e Convênios

Processo nº 08.650.000.844/2015-01  
Resultado da Audiência Pública nº 01/2015

-- plataforma de perna  
-- numero de garfos do sistema de acoplamento rapido  
-- numero de plataforma receptora do sistema de acoplamento rapido  
Tambem precisamos definir claramente se alguns itens já viram montados, por exemplo:  
-- garfo do sistema de acoplamento rapido no porta carregador duplo com porca  
-- garfo do sistema de acoplamento rapido no porta carregador unitario  
-- garfo do sistema de acoplamento rapido no porta carregador de fuzil 556  
-- plataforma(s) receptora do sistema de acoplamento rapido montado na plataforma de perna  
-- porta carregador duplo com porca fixo direto na plataforma de perna  
-- porta carregador unitario fixo direto na plataforma de perna  
-- porta carregador de fuzil 556 fixo direto na plataforma de perna

**Entendimento do Grupo de Trabalho:** Todas as NBR estão disponíveis para aquisição pelo sítio eletrônico da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

A Resolução nº 2 do COMMETRO está disponível no site do INMETRO.

O MIV foi observado pela PRF para confecção das Normas Técnicas, não sendo necessário para confecção dos itens da licitação.

Quanto à Norma R1-PRF/MJ não é necessário acesso pois trata do emprego do equipamento pelos policiais, não influenciando nas características dos equipamentos.

A Norma Técnica contemplará os quantitativos individuais de cada componente relacionado ao material especificado, bem como detalhará sua montagem.

**g) Contribuição nº 7:** 10. A PRF deveria contratar e pagar todas as despesas de transporte interno no Brasil após a entrega completa e única dos materiais pela Contrada num único local (eg. sede em Brasilia, centro de treinamento em Florianopolis, etc.). A PRF tambem deveria contratar e pagar todas as despesas laboratoriais (inspecao visual, inspecao dimensional, testes, ensaios, laudos, etc.). Não temos duvida algum que a PRF vai ter um poder de negociacao melhor direto com a companhia de transporte e o laboratorio considerando todo o volume que precisa ser transportado e testado. Senão for pela PRF, a contratacao do transporte e do laboratorio vai gerar custos fiscais (taxas/impostos/tributos que a PRF seria isento pagar) desnecessariamente altos para cada empresa licitante ... particularmente as estrangeiras. Obrigatoriamente qualquer empresa licitante vai encarecer seu preco final para PRF no pregao.

**Entendimento do Grupo de Trabalho:** Consoante resposta anterior, o Termo de Referência será alterado para que o fornecimento se de em local único e para que a contratação de laboratório para realização dos exames seja de responsabilidade da PRF. Também ficará sob a



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Divisão de Licitações, Contratos e Convênios

Processo nº 08.650.000.844/2015-01  
Resultado da Audiência Pública nº 01/2015

responsabilidade da PRF a distribuição do material às suas regionais, mantendo-se o custo de armazenamento, até o recebimento definitivo, sob responsabilidade da Contratada.

**h) Contribuição nº 8:** 11.1 / 11.9 / 11.19 – Queremos entregar toda quantidade num só local da PRF. Sugerimos que seja na sede em Brasilia, ou no centro de treinamento em Florianopolis, ou ate na unidade mais proxima ao laboratorio que vai fazer os testes (SENAI-CETIQT no Rio?). Ficaria muito caro em funcao das taxas/impostos/tributos (que a PRF seria isento pagar) para uma empresa licitante transportar bens de um estado para outro.

**Entendimento do Grupo de Trabalho:** Consoante resposta anterior, o Termo de Referência será alterado para que o fornecimento se de em local único e para que a contratação de laboratório para realização dos exames seja de responsabilidade da PRF. Também ficará sob a responsabilidade da PRF a distribuição do material às suas regionais, mantendo-se o custo de armazenamento, até o recebimento definitivo, sob responsabilidade da Contratada.

i) **Contribuição nº 9:** Temos as seguintes outras contribuições referente o pregão presencial internacional ...

- a licitação deve claramente indicar se vai ter uma exigência de garantia contratual
- a licitação deve claramente indicar se vai exigir treinamento no uso do equipamento, e caso sim, como deve ser (quantos instrutores, quantos dias, etc.)
- a licitação deve claramente indicar se vai exigir treinamento de armeiro no equipamento e caso sim, como deve ser (quantos armeiros, quantos dias, etc.)
- a licitação deve claramente indicar se vai exigir peças de reposição, e caso sim, detalhe

**Entendimento do Grupo de Trabalho:** O Edital da licitação contemplará a obrigatoriedade de fornecimento de garantia contratual correspondente a 5% do valor do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93. Não haverá a exigência de capacitação a ser ofertada pela Contratada, contudo, juntamente com os itens "coldre" e "porta carregador" deverá ser fornecido o respectivo manual, contendo todas as informações necessárias para otimizar o uso e a durabilidade do material. Quanto à necessidade de peças de reposição, deve-se observar as exigências de garantia e assistência técnica estabelecidas no Termo de Referência. As quantidades de cada elemento que compõe os materiais licitados estarão definidos na respectiva Norma Técnica.

### 3. Da conclusão

3.1. Ante o exposto, conclui-se que o Termo de Referência a ser publicado no Edital de Pregão que balizará a contratação pretendida deverá alinhar-se aos entendimentos exarados pelo Grupo de Trabalho após análise das contribuições apresentadas pelos interessados no âmbito Audiência Pública nº 1/2015.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Divisão de Licitações, Contratos e Convênios

Processo nº 08.650.000.844/2015-01  
Resultado da Audiência Pública nº 01/2015

**4. Do encaminhamento**

4.1 No caso de aprovação do resultado de audiência pública em tela, proceder-se-á a publicação deste documento no site [www.prf.gov.br](http://www.prf.gov.br), consoante estabelece o item 4.2.3.6 do Edital de audiência pública em apreço, para posterior instrução dos autos com os documentos necessários à deflagração da licitação correspondente.

Brasília-DF, 4 de setembro de 2015.

EDUARDO AGGIO DE SÁ  
Coordenador do GT - Substituto

WILLIAN SANTANA DE JESUS  
Membro do GT

PETRONÍLIO ROCHA NETO  
Membro do GT

FABIANO JÚNIOR COELHO MORENO  
Membro do GT

ROBERTO FERREIRA BARBOSA  
Membro do GT

MURILO CANGUSSU CAVALCANTE  
Presidente da CPL

1. Aprovo o presente Resultado da Audiência Pública nº 1/2015/DPRF, bem como determino sua publicação no site da PRF, conforme dispõe o Edital.

Brasília-DF, 8 de setembro de 2015.

MARCELO APARECIDO MORENO  
Coordenador Geral de Administração